



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2024

PROTOCOLO Nº 29.347/2024

**S.C. Nº 994, 995, 997, 998 E 999/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: Os procedimentos licitatórios obedecerão, integralmente, a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 8.388 de 31 de março de 2023, que regulamenta a modalidade Pregão Eletrônico, e demais legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS”.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO SERVIÇO, desde que atenda às exigências contidas no Edital.

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO, PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08h30min DO DIA 21/01/2025.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08h30min DO DIA 21/01/2025.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES ÀS 09h DO DIA 21/01/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://bnccompras.com/Home/Login>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2024

EDITAL Nº 248/2024

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de Paulínia, com sede na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500, Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.141-170, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 388/2024 e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 119/2024, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO SERVIÇO, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS”, conforme especificações do objeto de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro de funcionários desta Prefeitura, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.3. Para participar da licitação na plataforma é necessário o cadastro da licitante no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.3.1. No cadastramento a licitante deve assinalar, quando for o caso, a opção “ME/EPP/MEI” em relação à Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, a obrigatoriedade do cadastro no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login> é somente para a empresa líder do consórcio de empresas.

1.5. Demais informações poderão ser obtidas no endereço <https://bnc.org.br/faq/>.

1.6. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta comercial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa de lances.



1.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I – A – Lista de Equipamentos e Quantitativo da Rede Básica e Ambulatorial

Anexo I – B – Lista dos locais da Rede Básica e Ambulatorial

Anexo II – Minuta de Declaração Requisitos da Habilitação

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Anexo VI – Procuração para Assinatura de Contrato

Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Modelo de Proposta Final

Anexo IX – Declarações para a Fase de Habilitação

Anexo X – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições

Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar

2 – DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS”.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa, estimada em R\$ 1.902.000,00, onerará os recursos das dotações nºs
(517) 02.10.02.10.301.0032.2037.3390.39.01.3100000
(604) 02.10.03.10.302.0037.2037.3390.39.01.3100000
(498) 02.10.02.10.304.0049.2037.3390.39.01.3100000
(809) 02.10.05.10.304.0049.2037.3390.39.01.3100000



(448) 02.10.00.10.122.0026.2037.3390.39.01.3100000
(Recursos Próprios) e demais codificações a serem conjugadas em orçamentos vindouros.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 15/01/2025, às 23h59, por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>, e por meio físico até o dia 15/01/2025, às 17h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia.

4.2. Para realizar um impugnação ou solicitar um esclarecimento não é necessário a empresa ter um cadastro efetivo no sistema, a impugnação ou esclarecimento pode ser realizado pelo ACESSO PUBLICO - <https://bnccompras.com/Home/Login> > informações do Processo.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá providenciar o credenciamento específico para este pregão até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.1.1. Decorrido o prazo para credenciamento, não mais será admitida a participação neste Pregão Eletrônico.

6.1.2. O simples credenciamento da licitante corresponderá que a empresa / consórcio de empresas atende às condições de participação no certame e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



6.4. Mais informações sobre o credenciamento e/ou uso da plataforma deverão ser obtidas diretamente pelo site <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação as empresas / consórcio de empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

7.2. Não será permitida a participação dos licitantes:

7.2.1. Suspensos temporariamente para licitar e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia;

7.2.2. Impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, conforme Súmula nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.3. Impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;

7.2.4. Declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;

7.2.5. Impedidos de licitar ou contratar por determinação do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

7.2.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Que se enquadrem nas vedações determinadas no art. 14, inc. I ao VI e § 1º ao § 3º da Lei nº 14.133/2021:

A - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



B - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

C - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

D - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

E - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

F - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.2.10. Aqueles proibidos de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.3. **IMPORTANTE:** Será realizada consulta para verificar se os licitantes que apresentaram proposta encontram-se apenados. Caso a pesquisa retorne apenamento de licitante pelo art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/21, o Pregoeiro poderá efetuar diligência para que a licitante apresente decisão judicial suspendendo referido apenamento, se houver.

7.4. No caso de participação de consórcio de empresas, devem ser obedecidas as seguintes condições:

7.4.1. Nenhuma empresa poderá integrar mais de uma proposta, seja na forma de consórcio ou isoladamente, sob pena de desqualificação dessa empresa e do consórcio de que participe.



7.4.2. Deverá ser apresentado documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme exigido na habilitação jurídica.

7.4.3. Caso o objeto do Pregão venha a ser adjudicado ao consórcio, este deverá apresentar documento de constituição registrado em data anterior à da assinatura do contrato.

8 – DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. A proposta comercial inicial deverá ser preenchida, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Eletrônicas – BNC Informática.

8.2. A licitante deverá preencher sua proposta comercial inicial no sistema eletrônico, contendo:

- a) Descrição do serviço a ser prestado, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Valor unitário (mensal);
- c) Valor global do serviço;

8.2.1. Fica expressamente vedada a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, a razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail, e/ou dados bancários da mesma, ou quaisquer outros dados que identifiquem o participante antes e durante a rodada de lances;

8.2.2. Caso seja possível a identificação da licitante através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro;

8.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificarão as propostas iniciais, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com o item 8.2, preservando o menor dispêndio para a Municipalidade e evitando o rigorismo exacerbado.

8.3.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

9 – DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva com o recebimento de lances no endereço eletrônico no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então as licitantes poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade



de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à proposta de menor preço. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

9.2. Para efeito de seleção será considerado o valor global do serviço

9.3. O intervalo de diferença entre os lances será definido no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, e se dará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

9.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.7. Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

9.8. A modalidade de disputa será aberta, cabendo aos licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo esta prorrogação automática.

9.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará no mínimo 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática é de 02 (dois) minutos e ocorre sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

9.10. Em cada item, não havendo novos lances na etapa da prorrogação automática, a rodada de lances para este item é encerrada automaticamente.

9.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

9.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração, de que estão enquadradas como



Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo do Anexo VII, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, que deverão ser anexados na plataforma eletrônica.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas em ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado. Com base nesta classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte direito de preferência a contratação, observadas as seguintes regras:

9.13.1. A plataforma selecionará automaticamente a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, abrindo o prazo de 05 (cinco) minutos para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.13.2. A plataforma selecionará mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 9.13.1.

9.13.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.13.1.

9.13.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.13.1., seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10 – DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E PROPOSTAS FINAIS

10.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.

10.1.1. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista.

10.1.2. No caso de propostas iniciais de mesmo valor sem que haja o envio de lances, haverá a aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nessa ordem:



I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

10.1.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.3. A proposta final dos licitantes vencedores, adequadas ao último valor ofertado, referente aos itens ganhos, deverá ser anexada à plataforma em até 03 (três) horas após a solicitação do Pregoeiro, ou em prazo superior expressamente informado na sessão.

10.4. No caso de ocorrer a desclassificação ou inabilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) o menor preço na etapa de lances e negociação, os licitantes classificados sequencialmente serão convocados para negociarem os preços, observando-se obrigatoriamente o menor valor ofertado na etapa de lances e negociação, desde que inferiores à pesquisa de mercado. Caso os valores sejam superiores, o pregoeiro da sessão poderá opinar para a autoridade superior revogar ou cancelar referido item e/ou lote.



10.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.6. O pregoeiro suspenderá a sessão pública deste certame, informando a data e horário para retomada da mesma, momento em que verificará a(s) Proposta(s) de Preço(s) Final(is) Atualizada(s) e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) / consórcio de empresas classificada(s) com menor(es) lance(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

10.7. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas finais enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.7.1. A licitante que não enviar a proposta comercial final atualizada, no prazo definido no item 10.3, será automaticamente desclassificada no item.

10.8. A proposta final deverá estar assinada pelo Representante Legal da licitante, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo do Anexo VII, contendo os valores unitário e total de cada item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

10.8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. No caso de consórcio, além dos documentos referentes a cada uma das empresas consorciadas exigidos nos itens acima, deverá ser apresentado documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde deverão constar, clara e necessariamente os seguintes tópicos:

11.1.2.1. Denominação e Objetivo do Consórcio;

11.1.2.2. Designação da empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança do mesmo, perante à Prefeitura Municipal de Paulínia, sem possibilidade de substituição posterior da empresa líder indicada na apresentação da documentação da qualificação jurídica;

11.1.2.3. Composição do Consórcio, com as proporções de capital ou valor patrimonial e responsabilidades e parcelas dos serviços atribuídas a cada um dos componentes individualmente, e seus compromissos de responsabilidade de participação solidária pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de qualificação quanto na fase de execução do futuro contrato;

11.1.2.4. Declaração de irrestrita e irrevogável aceitação das condições deste Pregão eletrônico;

11.1.2.5. Prazo de duração do consórcio que deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de execução dos futuros serviços, acrescido de 180 dias, permanecendo a responsabilidade solidária das empresas participantes do consórcio pela execução dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil, mesmo após o prazo de duração do consórcio;

11.1.2.6. Procuração dos membros do Consórcio outorgando poderes à empresa líder para representá-los no presente pregão eletrônico.

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou sua isenção;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- g1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

h) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal:

h.1) De que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a1) As licitantes sediadas no Estado de São Paulo deverão observar o Comunicado SPI nº 53/2015 publicado no Diário da Justiça Eletrônico aos 02/09/2015, Caderno Administrativo, Edição 1959, 11.

a2) Nos termos do exarado na Sumula nº 50 do TCE/SP, a(s) empresa(s) que se encontre(m) em recuperação judicial poderá(ão) apresentar a certidão positiva desde que demonstre(m) seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – e que atenda aos seguintes requisitos: estar em seu prazo de validade e constar a indicação do profissional na área de engenharia.

11.4.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega da proposta:

a) Engenheiro(s) com comprovada a especialização ou habilitação nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, fornecidas por instituição de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, com a respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, que comprove a experiência deste na Prestação de Serviço com as seguintes características mínimas:



Engenharia Clínica, com Gestão de Manutenção Corretiva e Preventiva, com calibração, validação, qualificação e Teste de Segurança Elétrica, em Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares

14.4.3. Atestado (s) de capacidade técnica:

I) O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou consórcio de empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação e deverão vir acompanhado da respectiva certidão acervo técnico (CAT) expedido pelo CREA. A certidão de acervo técnico (CAT) deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional o qual faz parte da equipe de responsável técnica do licitante.

II) O (s) atestados (s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

III) O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e quantitativas, comparação entre os serviços objeto deste termo de referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaque as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

a. Utilização de sistema de gestão de manutenção de equipamentos e engenharia clínica similar ao sistema descrito no termo de referência;

b. O(s) técnico(s) de manutenção e engenheiro(s) disponibilizados pela empresa ou consórcio de empresa deverão possuir registro no CREA e/ou CFT, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966, ou possuírem visto de autorização, nos casos em que se aplicarem as normas, emitido pelo CREA/SP para atuação no estado de SP;

c. Comprovação de execução de manutenção corretiva e preventiva pela licitante em equipamentos médico-hospitares e odontológicos contendo no mínimo 50% da quantidade de itens de equipamento listados.

d. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a 50%(cinquenta por cento) do objeto deste projeto.

e. Poderão ser apresentados tantos atestados, inclusive derivado de contratos distintos, quanto forem necessários para a comprovação das



características mínimas exigidas neste termo, desde que executados em um mesmo período.

f. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

g. O participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

h. Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em esfigmomanômetros;

i. Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em balanças até 300Kg.

11.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

a) Declaração conjunta da licitante subscrita por seu representante legal:

a.2) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

a.3) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação do certame.

b) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constante no Anexo VII deste edital (nos exatos termos).

c) Declaração que cumpre os objetivos e determinações da RDC n2, de 25 de janeiro de 2010 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento e requisitos mínimos para gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, em todo território nacional.



d) Declaração que tem condições de cumprir à norma NBR 15.943:2011 da ABNT, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para saúde.

11.6. DA VISITA TÉCNICA

11.6.1 - A Visita Técnica poderá ser realizada em dias e horários de expediente desta Administração Pública, até o dia anterior a entrega das propostas, e deverá ser previamente agendada perante a Secretaria Administrativa do Departamento de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde através do telefone (19) 3833-2888, com o Dr. Tiago Mendonça Dias ou Dra. Silvia Maria de Andrade Rodrigues, e-mail saudebucal@paulinia.sp.gov.br, acompanhado de técnico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. A visita técnica será individual, de acordo com o determinado no Art. 63, § 4º, da Lei 14.133/2021.

11.6.2 - Quando da visita, o representante da LICITANTE designado para tal, deverá trazer Carta de Preposição em folha timbrada da LICITANTE, onde constem seu endereço e contatos, número do processo licitatório e data de agendamento da visita, nome completo do preposto e documento do mesmo.

OBSERVAÇÃO: A visita técnica não será obrigatória para fins de habilitação, não podendo, porém, a LICITANTE alegar desconhecimento do local ou condições do local do Objeto deste Procedimento.

Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá entregar, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante Declaração, conforme ANEXO IX, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por quaisquer dos membros da equipe de apoio, Pregoeiro, funcionário da Divisão de Licitações ou por quem estiver secretariando a sessão no ato da sua apresentação.

12.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



12.3. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação, item 11.1 deste Edital, pelo Comprovante de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

12.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

12.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

12.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, desde que não contrariem a Lei, até o julgamento das habilitações, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que: após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, ou outro documento de acesso a todos os participantes (CHAT de mensagens), e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



12.9. Os documentos para as habilitações fiscal, social e trabalhista, de acordo com os documentos exigidos no artigo 68, I ao IV, da Lei nº 14.133/2021; poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante vencedor, inclusive por meio eletrônico, consoante art. 68, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa / consórcio de empresas vencedora do(s) respectivo(s) item(ns).

12.11. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender aos requisitos de habilitação, caberá ao pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, o(s) autor(es) dos demais lances, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão Eletrônico constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, bem como no site desta Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção durante a sessão pública do certame, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, por escrito, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. Conforme determina o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 poderá ser interposto recurso nas seguintes situações:

- a) do julgamento das propostas;
- b) do ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

13.1.2. O protocolo deverá ser feito por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>, em local próprio ou por meio físico até às 17h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia, respeitando os prazos da Sessão Pública.



13.1.3. Caso haja retomada de sessão, cuja data e horário será definido pelo Pregoeiro no transcorrer da sessão anterior e constará em ata da mesma, a interposição de recurso se dará após a etapa de análise da documentação de habilitação, quando for o caso.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente – Secretário da Pasta solicitante.

Parágrafo Único: O prazo para proferir a decisão será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação/homologação será feita pelo valor unitário (mensal) e pelo valor global do serviço.

15 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em conformidade com o descrito nas especificações do objeto de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Não se admitirá a entrega ou prestação contratual ocorrida além do prazo entabulado, salvo justificção prévia, escrita e fundamentada do gestor do contrato, avalizada pela Secretaria da respectiva pasta.

15.3. Não se admitirá, em nenhuma circunstância, a prestação para além do saldo contratual.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



16.1. O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações, contidas no Anexo I e/ou Termo de Referência do presente Edital.

16.2. O recebimento, no caso de serviços será:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços prestados no período com as exigências contratuais e Termo de Referência do presente edital.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e com os preços unitários constantes da planilha de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

17.1.1 A contagem do prazo de 30 (trinta) dias se iniciará a partir do ateste da nota fiscal, conforme Decreto nº 8.595/2024 de 16 de fevereiro de 2024.

17.1.2. Recebidos os serviços, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) gestor(a) contratual.

17.1.3. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

17.1.4. Aferidos os serviços e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

17.1.5. Os pagamentos a serem efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas da Lei nº



14.133/2021 e Portaria 001/2024/SMF, de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município na data de 22/02/2024.

17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

17.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

18.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o termo de contrato. O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela Secretaria requisitante.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Parágrafo Único: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual



período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.4.1. Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

18.5. O prazo da contratação terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, de acordo com o artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (*o prazo será definido de acordo com o objeto licitado: serviço continuado, serviço de TI ou outros casos elencados nos artigos 105 a 114 da Lei 14.133/2021*).

18.6. A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do respectivo gestor, o servidor Dr. Tiago Mendonça Dias, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais e devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme edital e contrato, para a Fundo Municipal de Saúde;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;
- h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos.



i) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

18.6.1. A ação da fiscalização contratual não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

18.6.2. Prazo de execução: 12 (doze) meses.

19 – DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

I – Com dolo ou culpa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

III - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

A - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

B - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

C - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

D - Deixar de apresentar amostra;

E - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

VI - Fraudar a licitação.



VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- A - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- B - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- C - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 156 e 157 do Decreto nº 8.388/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- A - Advertência;
- B - Multa;
- C - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulínia; e
- D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B - As peculiaridades do caso concreto;
- C - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado / valor empenhado (*em caso de Ata de Registro de Preços*) da respectiva Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

- I - Para as infrações previstas na Cláusula 19.1, I, II e III: a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



II - Para as infrações previstas na Cláusula 19.1, IV, V, VI, VII, VIII e IX: a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III - Por dia de atraso na entrega injustificado: 0,5% por dia de atraso, sobre o valor solicitado na entrega, conforme Autorização de Fornecimento ou Solicitação de Compra, até o Trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

IV – Por inexecução contratual parcial: 15% sobre o valor do saldo contratual (*em caso de Ata de Registro de Preços*) da respectiva *Autorização de Fornecimento*.

A – Sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela Contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

V – Por inexecução contratual total: 30% sobre o valor do contrato licitado (*em caso de Ata de Registro de Preços*) da respectiva *Autorização de Fornecimento*.

VI – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

A - As multas, calculada como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual de garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa do Município para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

B - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima discriminadas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis – que será nomeada pelo Secretário da Pasta requisitante - que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A contratada deverá oferecer garantia – de acordo com o regulamentado nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021 - à Prefeitura Municipal de Paulínia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, optando por uma das seguintes modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 96 da Lei nº 14.133/93 e posteriores alterações:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.2. Caso a licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá apresentar comprovante de depósito, através de guia DARM, a ser recolhida a favor da Prefeitura Municipal de Paulínia, na sede do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá o respectivo comprovante.

20.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída com a conclusão do contrato, 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

21 – DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado em 30/10/2024. Após cada período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), no caso de serviço SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

22 – DA VALIDADE DA PROPOSTA

22.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias consecutivos da data da sessão da abertura desta licitação.



23 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

23.1 O comparecimento ao site do representante legal da licitante é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório, e sua ausência nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS implicará na aceitação de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.

23.2. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

23.2.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

23.2.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes participantes.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Quanto a marcas: qualquer menção a marca/modelo que porventura conste deste Edital e seus anexos configuram-se como simples referência para cotação dos produtos solicitados, sendo que serão aceitos similares ou de qualidade / tecnologia superior.

24.3. Quanto a medidas: as medidas constantes do presente edital e seus anexos são aproximadas, admitindo-se variações permitidas pela Legislação específica.

24.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro.

24.5. A homologação do presente certame será divulgada no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

24.6. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

24.7. O preenchimento da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



24.8. Com o simples preenchimento da proposta, os licitantes expressam o pleno conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

- a) Que atende às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação, que o mesmo está perfeitamente definido e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto.
- c) Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo licitado, se for contratada, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.
- d) Que assegura que atende as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho.

24.9. O(s) licitante(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até os limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

24.10. É de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no DOE (Diário Oficial do Estado de São Paulo) e disponibilizados na íntegra no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

24.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paulínia (SP).

24.12. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

24.13. Constituem parte integrante do contrato ou outro instrumento equivalente resultante desta licitação, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital, seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) e quaisquer outros documentos ou cartas que porventura sejam apresentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

Paulínia, 13 DEZ 2024.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SC Nº 994, 995, 997, 998 E 999/2024

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES A REDE AMBULATORIAL BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULÍNIA-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE ESPECIALIZADA, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E EVENTUAL APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.	156.000,00	1.872.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.872.000,00	

OBSERVAÇÕES:

1. OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.



2. OBJETIVOS:

- 2.1.** AMPLIAÇÃO DA VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTO, COM AUMENTO DA SUA SEGURANÇA, DESEMPENHO E CONSEQUENTE REDUÇÃO DE CUSTOS COM REPAROS OU SUBSTITUIÇÕES. AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS SÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE ROTINA E PARA OS ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIAS EM TODO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. QUANDO SE TRATA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUPORTE BÁSICO DA VIDA, PELA CRITICIDADE, ESTES EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR EM PERFEITO FUNCIONAMENTO PARA USO A QUALQUER MOMENTO.
- 2.2.** CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO TÉCNICO DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010, ELABORADO PELA ANVISA, QUE DISPÕE SOBRE O GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DETERMINA OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A RASTREABILIDADE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM TECNOLOGIAS EM SAÚDE, EM TERRITÓRIO NACIONAL;
- 2.3.** ATINGIR OS OBJETIVOS E DETERMINAÇÕES DA RDC Nº 02 – ANVISA;
- 2.4.** CUMPRIR À NORMA NBR 15.943:2011 DA ABNT, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA UM PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE;
- 2.5.** ASSEGURAR DENTRE OUTROS BENEFÍCIOS:
- CELERIDADE NO REPARO DE EQUIPAMENTOS REDUZINDO O TEMPO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS;
 - MAIOR QUALIDADE E PRESTEZA NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO PROVENDO DESTA FORAM A SATISFAÇÃO DO USUÁRIO;



- ECONOMICIDADE AOS PROCESSOS DE TRABALHO E AO ERÁRIO PÚBLICO;
- HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MODO A RESPALDAR AS DECISÕES ESTRATÉGICAS DA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO E SUA EQUIPE QUANTO À INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS OU DESCARTE POR SUA OBSOLESCÊNCIA;
- CRIAÇÃO DE INDICADORES GERENCIAIS PARA MONITORAR OS TRABALHOS DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E VIABILIZAR OS AJUSTES NECESSÁRIOS.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

- 3.1. EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS:** É O EQUIPAMENTO OU INSTRUMENTO DE USO MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO OU LABORATORIAL, DESTINADO A DETECÇÃO DE INFORMAÇÕES DO ORGANISMO HUMANO PARA AUXILIAR A PROCEDIMENTO CLÍNICO, DESTINADO A TRATAMENTO DE PATOLOGIAS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA ANATOMIA OU PROCESSOS FISIOLÓGICOS DO ORGANISMO HUMANO, OU AINDA DESTINADO A FORNECER SUPORTE A PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS, TERAPÊUTICOS OU CIRÚRGICOS.
- 3.2. HORÁRIO REGULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** SÃO OS DIAS/HORÁRIOS PARA USUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DISPOSTO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** É UMA INTERVENÇÃO NÃO PREVIAMENTE PLANEJADA, ONDE SE REALIZA UM CONJUNTO DE AÇÕES DESTINADO A CORRIGIR FALHA OU DEGRADAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO, COMPREENDENDO AJUSTES E REPAROS E, SE NECESSÁRIO, TROCA DE PEÇAS.
- 3.4. CHAMADO TÉCNICO:** É A SOLICITAÇÃO FEITA PELA CONTRATANTE À CONTRATADA, DENTRO DO HORÁRIO REGULAR DE PRESTAÇÃO DO



SERVIÇO, PARA ATENDIMENTO DE UMA DEMANDA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.

- 3.5.** ATENDIMENTO TÉCNICO: É A PRESENÇA DE TÉCNICO DA CONTRATADA, NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DENTRO DO HORÁRIO REGULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DEMANDADA, TENDO COMO RESULTADO UM DOCUMENTO DE ATENDIMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL, OU SEJA, POR EQUIPAMENTO ATENDIDO.
- 3.6.** TEMPO DE ATENDIMENTO TÉCNICO: É O PERÍODO TRANSCORRIDO, EM DIAS UTEIS, ENTRE O CHAMADO TÉCNICO E O PRIMEIRO ATENDIMENTO TÉCNICO DESTE CHAMADO.
- 3.7.** CHAMADO TÉCNICO EMERGENCIAL: É A SOLICITAÇÃO EVENTUAL FEITA PELA CONTRATANTE À CONTRATADA, DENTRO DO HORÁRIO REGULAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PARA ATENDIMENTO DE UMA DEMANDA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL EM SITUAÇÕES QUE EXIJAM TEMPO DE REPARO DE ATÉ 2 HORAS.
- 3.8.** ATENDIMENTO TÉCNICO EMERGENCIAL: É A PRESENÇA DE TÉCNICO DA CONTRATADA, NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DENTRO DO HORÁRIO REGULAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PARA EXECUÇÃO DE UMA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL DEMANDADA, TENDO COMO RESULTADO UM DOCUMENTO DE ATENDIMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL, OU SEJA, POR EQUIPAMENTO ATENDIDO.
- 3.9.** TEMPO DE ATENDIMENTO TÉCNICO EMERGENCIAL: É O PERÍODO TRANSCORRIDO, EM HORAS, ENTRE O CHAMADO TÉCNICO EMERGENCIAL E O PRIMEIRO ATENDIMENTO TÉCNICO DESTE CHAMADO.
- 3.10.** TEMPO DE REPARO É O PERÍODO TRANSCORRIDO, EM DIAS ÚTEIS, ENTRE O CHAMADO TÉCNICO, OU O CHAMADO TÉCNICO EMERGENCIAL, E A EFETIVA SOLUÇÃO DESTE CHAMADO, EXCLUINDO-SE DESTE PERÍODO O TEMPO DE EVENTUAL APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE INDEPENDA DA EXECUÇÃO DIRETA DA



CONTRATADA.

- 3.11.** TEMPO DE INDISPONIBILIDADE É O PERÍODO TRANSCORRIDO, EM DIAS CORRIDOS, ENTRE O CHAMADO TÉCNICO, OU CHAMADO TÉCNICO EMERGENCIAL E A EFETIVA SOLUÇÃO DESTE CHAMADO.
- 3.12.** MANUTENÇÃO PREVENTIVA É UMA INTERVENÇÃO PREVIAMENTE PLANEJADA, ONDE REALIZA-SE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INTERVALOS PREDETERMINADOS E DE ACORDO COM CRITÉRIOS PRESCRITOS, DESTINADOS A REDUZIR A PROBABILIDADE DE FALHA OU A DEGRADAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO, TENDO COMO RESULTADO UM DOCUMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA INDIVIDUAL, OU SEJA, POR EQUIPAMENTO ATENDIDO.
- 3.13.** CALIBRAÇÃO É UM CONJUNTO DE AÇÕES QUE VISA ASSEGURAR A CONFIABILIDADE DE UM INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO POR MEIO DA COMPARAÇÃO DO VALOR AFERIDO NO EQUIPAMENTO COM UM PADRÃO RASTREÁVEL AO SISTEMA INTERNACIONAL (SI), TENDO COMO RESULTADO EM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO INDIVIDUAL, OU SEJA, POR EQUIPAMENTO, ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO E RASTREÁVEL À REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC – INMETRO). OS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 17.025:2005 OU A QUE VIER A SUBSTITUI-LA, E DEMAIS NORMAS E/OU LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E APRESENTAR NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: OS PADRÕES UTILIZADOS COM SUAS RESPECTIVAS RASTREABILIDADES, OS PONTOS DE AFERIÇÃO PARA CADA PARÂMETRO, OS VALORES DAS LEITURAS REALIZADAS PARA CADA PONTO, O VALOR DA MÉDIA DAS LEITURAS EM CADA PONTO, A FAIXA DE ACEITAÇÃO PARA CADA PONTO, A FAIXA DE “MEDIDA DAS LEITURAS +OU-UK” PARA CADA PONTO E O RESULTADO DA CONFORMIDADE NORMATIVA PARA CADA PONTO DE AFERIÇÃO.
- 3.14.** TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA É UM CONJUNTO DE TESTES QUE AVALIAM AS CORRENTES DE FUGA DE UM EQUIPAMENTO, A CORRENTE AUXILIAR ATRAVÉS DO PACIENTE E A RESISTÊNCIA DE ATERRAMENTO DE



UM EQUIPAMENTO, TENDO COMO RESULTADO UM CERTIFICADO DE TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA INDIVIDUAL, OU SEJA, POR EQUIPAMENTO ATENDIDO, ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO E RASTREÁVEL À REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC – INMETRO). OS CERTIFICADOS DE TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR IEC 60.601-1, E DEMAIS NORMAS E/OU LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E APRESENTAR NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: PADRÕES UTILIZADOS COM SUAS RESPECTIVAS RASTREABILIDADES, OS VALORES DAS LEITURAS REALIZADAS PARA CADA PARÂMETRO, A TAXA DE ACEITAÇÃO PARA CADA PARÂMETRO E O RESULTADO DA CONFORMIDADE NORMATIVA PARA CADA PARÂMETRO DE AFERIÇÃO.

3.15. QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO: É A EVIDÊNCIA DOCUMENTADA DE QUE O EQUIPAMENTO APRESENTA PARA A CARGA DE MAIOR DESAFIO EM 121°C E PARA A CARGA DE MAIOR DESAFIO EM 134°C, DETERMINADAS PELO SERVIÇO DE SAÚDE, DESEMPENHO CONSISTENTE POR NO MÍNIMO 03 CICLOS SUCESSIVOS DO PROCESSO, COM PARÂMETROS IDÊNTICOS, EM CADA UMA DAS CARGAS, TENDO COMO RESULTADO UM CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL, OU SEJA, POR EQUIPAMENTO ATENDIDO, ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO E RASTREÁVEL À REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC – INMETRO). OS CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RDC 15/2012, QUE DISPÕE SOBRE REQUISITOS DE BOAS PRÁTICAS PARA O PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E APRESENTAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMações: OS PADRÕES UTILIZADOS COM SUAS RESPECTIVAS RASTREABILIDADES, OS VALORES DAS LEITURAS REALIZADAS PARA CADA CICLO, A FAIXA DE ACEITAÇÃO PARA CADA CICLO, E O RESULTADO DA CONFORMIDADE NORMATIVA PARA CADA CICLO AFERIDO.

3.16. RONDA GERAL É A ROTINA DE VERIFICAÇÃO DE PROBLEMAS EM



EQUIPAMENTOS JUNTO A TODOS OS SETORES DA INSTITUIÇÃO, VISANDO ANTECIPAR A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS RECLAMAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, TENDO COMO RESULTADO UM DOCUMENTO FORMAL COM O NOME/ASSINATURA DO TÉCNICO EXECUTOR, NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO CORPO CLÍNICO PELO LOCAL VERIFICADO E NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ATESTE DA ENGENHARIA CLÍNICA.

3.17. RONDA SETORIAL É A RONDA DE INSPEÇÃO DETALHADA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS JUNTO A SETORES CRÍTICOS DO DEPARTAMENTO, QUE INCLUI TESTES FUNCIONAIS E VERIFICAÇÃO DE PARÂMETROS, VISANDO AVERIGUAR O CORRETO FUNCIONAMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, REDUZINDO A PROBABILIDADE DE FALHAS OU A DEGRADAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE UM ITEM, TENDO COMO RESULTADO UM DOCUMENTO FORMAL COM O NOME/ASSINATURA DO TÉCNICO EXECUTOR, NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO CORPO CLÍNICO PELO LOCAL VERIFICADO E NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ATESTE DA ENGENHARIA CLÍNICA.

3.18. MANUTENÇÃO PROGRAMADA É A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RONDA E/OU RONDA SETORIAL.

3.19. ORDEM DE SERVIÇO É O REGISTRO EM SISTEMA DA MANUTENÇÃO CORRETIVA OU MANUTENÇÃO PROGRAMADA, E DE TODAS AS SUAS RESPECTIVAS INFORMAÇÕES.

3.20. ORDEM DE SERVIÇO ABERTA É A DEMANDA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA QUE AINDA NÃO FOI ATENDIDA OU QUE ESTÁ EM PRIMEIRO ATENDIMENTO TÉCNICO, OU A DEMANDA DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, DENTRO DO PRAZO PLANEJADO PARA EXECUÇÃO, QUE AINDA NÃO FOI EXECUTADA OU ESTÁ EM EXECUÇÃO.

3.21. ORDEM DE SERVIÇO PENDENTE É A DEMANDA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA QUE JÁ FOI INICIALMENTE ATENDIDA, MAS SUA EFETIVA



EXECUÇÃO ESTÁ DEPENDENDO DE ALGUM OUTRO ITEM, TAIS COMO AGUARDANDO APLICAÇÃO DE PEÇA/ACESSÓRIO, AGUARDANDO APLICAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO ETC., OU A DEMANDA DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, FORA DO PRAZO PLANEJADO PARA EXECUÇÃO, QUE AINDA NÃO FOI EXECUTADA OU SUA EFETIVA EXECUÇÃO ESTÁ DEPENDENDO DE ALGUM OUTRO ITEM, TAIS COMO AGUARDANDO EMISSÃO DE CERTIFICADO ETC.

3.22. ORDEM DE SERVIÇO FECHADA É A DEMANDA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU MANUTENÇÃO QUE JÁ FOI EFETIVAMENTE EXECUTADA E CONCLUÍDA.

4. DAS CONDIÇÕES ANTERIORES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. VISTORIA:

4.1.1. A VISITA TÉCNICA PODERÁ SER REALIZADA EM DIAS E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATÉ O DIA ANTERIOR A ENTREGA DAS PROPOSTAS, E DEVERÁ SER PREVIAMENTE AGENDADA PERANTE A SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULÍNIA-SP, ATRAVÉS DO TELEFONE (19)3833-2888, E-MAIL: saudebucal@paulinia.sp.gov.br, ACOMPANHADO DE TÉCNICOS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO: TIAGO MENDONÇA DIAS E SILVIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES. A VISITA TÉCNICA SERÁ INDIVIDUAL, DE ACORDO COM O DETERMINADO NO ART. 63, §4º, DA LEI 14.133/2021.

4.1.2. QUANDO DA VISITA, O REPRESENTANTE DA LICITANTE DESIGNADO PARA TAL, DEVERÁ TRAZER CARTA DE PREPOSIÇÃO EM FOLHA TIMBRADA DA LICITANTE, ONDE CONSTE SEU ENDEREÇO E CONTATOS, NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO E DATA DE AGENDAMENTO DA VISITA, NOME COMPLETO DO PREPOSTO E DOCUMENTO DO MESMO.

OBSERVAÇÃO: A VISITA TÉCNICA NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA PARA FINS



DE HABILITAÇÃO, NÃO PODENDO, PORÉM, A LICITANTE ALEGAR DESCONHECIMENTO DOS LOCAIS OU CONDIÇÕES DOS LOCAIS DO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO

CASO A EMPRESA OPTE POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, A MESMA DEVERÁ ENTREGAR, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE DECLARAÇÃO, CONFORME ANEXO IX DO EDITAL, DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, CONFORME DETERMINA O ART. 63 § 3º DA LEI 14.133/2021.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO:

4.2.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, JUNTO AO CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – E QUE ATENDA AOS SEGUINTE REQUISITOS: A) ESTAR EM SEU PRAZO DE VALIDADE; B) CONSTAR A INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA.

4.2.2. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:

A) O (S) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÃO SER FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS LICITANTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUE COMPROVE A SUA APTIDÃO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICA COM O OBJETO DA LICITAÇÃO E DEVERÃO VIR ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO (CAT) EXPEDIDO PELO CREA. A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) DEVERÁ REFERIR-SE ÀS ATIVIDADES TÉCNICAS QUE FAÇAM PARTE DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO PROFISSIONAL O QUAL FAZ PARTE DA EQUIPE DE RESPONSÁVEL TÉCNICA DO LICITANTE.

B) O (S) ATESTADO(S) DEVERÃO REFERIR-SE A SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL OU SECUNDÁRIA



ESPECIFICADAS NO CONTRATO SOCIAL VIGENTE. O(S) ATESTADO(S) APRESENTADO(S) DEVE(M) CONTER INFORMAÇÕES QUE PERMITAM ESTABELEECER, POR PROXIMIDADE DE CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, TÉCNICAS, DIMENSIONAIS E QUANTITATIVAS, COMPARAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E OS REALIZADOS EM OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, ONDE SE DESTAQUE AS SEGUINTE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA:

I – UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA CLÍNICA SIMILAR AO SISTEMA DESCRITO NESSE TERMO DE REFERÊNCIA;

II – O (S) TÉCNICO (S) DE MANUTENÇÃO E ENGENHEIRO(S) DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR REGISTRO NO CREA, CONFORME ART. 55 E ART58 DA LEI Nº 5.194/1966, OU POSSUÍREM VISTO DE AUTORIZAÇÃO, NOS CASOS EM QUE SE APLICAREM AS NORMAS, EMITIDO PELO CREA/SP PARA ATUAÇÃO NO ESTADO DE SP;

III – COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELA LICITANTE EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS CONTENDO NO MÍNIMO 50% DA QUANTIDADE DE ITENS DE EQUIPAMENTO LISTADOS.

C) O(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE A 50%(CINQUENTA POR CENTO), OU SUPERIOR, AO OBJETO DESTE PROJETO, DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 2º E 5º DA LEI Nº 14.133/2021.

D) PODERÃO SER APRESENTADOS TANTOS ATESTADOS, INCLUSIVE DERIVADO DE CONTRATOS DISTINTOS, QUANTO FOREM NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NESTE TERMO, DESDE QUE EXECUTADOS EM UM MESMO PERÍODO.

F) SOMENTE SERÃO ACEITOS ATESTADOS EXPEDIDOS APÓS A CONCLUSÃO DO CONTRATO OU SE DECORRIDO, PELO MENOS, UM ANO DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO, EXCETO SE FIRMADO PARA SER EXECUTADO EM PRAZO INFERIOR.



G) O PARTICIPANTE DEVE DISPONIBILIZAR TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DOS ATESTADOS SOLICITADOS, APRESENTANDO, DENTRE OUTROS DOCUMENTOS, CÓPIA DO CONTRATO QUE DEU SUORTE À CONTRATAÇÃO, ENDEREÇO ATUAL DA CONTRATANTE E LOCAL EM QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS.

H) DECLARAR QUE MANTERÁ TODOS OS PADRÕES PRECONIZADOS PELOS FABRICANTES E PELAS NORMAS INCIDENTES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE, LISTADOS NO ANEXO I-A – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REALIZADA EM LABORATÓRIOS OU ÓRGÃOS ACREDITADOS PELO INMETRO, RASTREADOS PELA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO), ASSIM COMO, AS CÓPIAS DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DESSES PADRÕES DISPONÍVEIS PARA A VERIFICAÇÃO DA CONTRATANTE.

5. DO ESCOPO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES QUE COMPÕE A REDE AMBULATORIAL BÁSICA E ESPECIALIZADA (ANEXO I-A), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E EVENTUAL APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DEVERÁ SE DAR CONFORME A ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;

5.2. AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, A SEREM EXECUTADAS NO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE



DISPOSTO DE FORMA NÃO EXAUSTIVA NO ANEXO I-A - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS SÃO:

- 5.2.1. CADASTRO DOS EQUIPAMENTOS;
- 5.2.2. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OU SEJA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO;
- 5.2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA;
- 5.2.4. DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E/OU TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA;
- 5.2.5. DESENVOLVIMENTO DE PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA;
- 5.2.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E/OU TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS;
- 5.2.7. RONDAS GERAIS E RONDAS SETORIAIS;
- 5.2.8. APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUANDO NECESSÁRIO;
- 5.2.9. TREINAMENTO DE USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATANTE, QUANDO NECESSÁRIO;
- 5.2.10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO UTILIZANDO SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS;
- 5.2.11. EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO, QUANDO NECESSÁRIO, ESPECIALMENTE DOS EQUIPAMENTOS DE RX ODONTOLÓGICOS, COMPRESSORES DE AR, PARA ATENDER A RESOLUÇÃO



RDC-330, DE 20-12-2019.

6. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1. CADASTRO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS:

6.1.1. A CONTRATADA DEVERÁ CADASTRAR TODOS OS EQUIPAMENTOS DA REDE AMBULATORIAL BÁSICA E ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULÍNIA – SP.

6.1.2. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER UM CADASTRO ATUALIZADO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA CONTRATANTE. ESSE CADASTRO DEVERÁ APRESENTAR SITUAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, MARCA, MODELO, SÉRIE, PATRIMÔNIO, DATA DE AQUISIÇÃO, DATA DE INSTALAÇÃO, VALOR DE AQUISIÇÃO, COBERTURA DE GARANTIA E/OU CONTRATO DE MANUTENÇÃO ETC.

6.1.3. TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE FOREM ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO NO DECORRER DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TAMBÉM DEVERÃO SER CADASTRADOS COM A INFORMAÇÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE. TODOS OS EQUIPAMENTOS NOVOS QUE FOREM ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA ESTARÃO AUTOMATICAMENTE COBERTOS POR ESSE CONTRATO DE MANUTENÇÃO.

6.2. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS:

6.2.1. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR REALIZAR A INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO, OU SEJA, MONTAGEM E/OU DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE



AMBULATORIAL BÁSICA E ESPECIALIZADA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

6.2.2. TODO O TRANSPORTE DE UM EQUIPAMENTO DE UMA UNIDADE PARA OUTRA TAMBÉM FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS CONTRATADA, QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR VEÍCULO E EQUIPE DE APOIO PARA ESSA ATIVIDADE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO SEM CUSTOS ADICIONAIS.

6.2.3. QUALQUER NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE UM EQUIPAMENTO DE UMA UNIDADE PARA OUTRA DEVERÁ OCORRER SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E SEM CUSTOS ADICIONAIS.

6.2.4. A EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DEVERÁ PROVIDENCIAR PEQUENOS SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÕES DA REDE ELÉTRICA QUANDO ISTO FOR RECOMENDADO PELO FABRICANTE NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE FORMA A ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DO MESMO, COMO EXEMPLO A INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTORES COM PROTEÇÃO TÉRMICA PARA OS COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS.

6.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.3.1. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO TÉCNICO DE TODO E QUALQUER CHAMADO TÉCNICO REFERENTE AO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA CONTRATANTE;

6.3.2. A SOLICITAÇÃO DO CHAMADO TÉCNICO PARA A CONTRATADA IMPLICA NO INÍCIO DO TEMPO DE ATENDIMENTO E DO TEMPO DE REPARO;



6.3.3. O TEMPO DE ATENDIMENTO TÉCNICO NÃO PODERÁ EXCEDER A 01(UM) DIA ÚTIL;

6.3.4. É FACULTATIVO À CONTRATADA ELABORAR PLANOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE QUE INCLUAM TREINAMENTO ESPECIALIZADO PARA OS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO MINIMIZAR A DEMANDA DE CHAMADOS TÉCNICOS ETC., DESDE QUE TAIS TREINAMENTOS NÃO IMPLIQUEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, E APROVADO PELA CONTRATANTE.

6.3.5. PARA TODO ATENDIMENTO TÉCNICO DEVERÁ SER FEITO UM DOCUMENTO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE A CONTRATANTE, CONSTANDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- a) IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO;
- b) DATA E HORA DO INÍCIO E FINAL DO ATENDIMENTO TÉCNICO;
- c) DESCRIÇÃO DO (S) PROBLEMA (S) ENCONTRADO (S);
- d) DESCRIÇÃO DO (S) SERVIÇO (S) EXECUTADO (S);
- e) DESCRIÇÃO DE EVENTUAL (AIS) PENDENCIA (S);
- f) DESCRIÇÃO DE EVENTUAL (AIS) PEÇA (S) APLICADA (S);
- g) STATUS DO EQUIPAMENTO APÓS O ATENDIMENTO TÉCNICO;
- h) NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO TÉCNICO;
- i) NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ACEITE DO CORPO CLÍNICO;
- j) NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO TESTE DA ENGENHARIA CLÍNICA;

6.3.6. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PARQUE DE EQUIPAMENTOS



MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DA CONTRATANTE;

6.3.7. EM TODA E QUALQUER MANUTENÇÃO CORRETIVA, ONDE A CONTRATANTE JULGAR NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE UMA CALIBRAÇÃO E/OU TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A RESPECTIVA CALIBRAÇÃO E/OU TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO ANTES DE LIBERAR O MESMO AO SETOR DE ORIGEM;

6.3.8. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A EVENTUAL APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.

6.3.9. O TEMPO DE REPARO NÃO PODERÁ EXCEDER A 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

6.3.9.1. CASO O TEMPO NECESSÁRIO PARA REPARAR O EQUIPAMENTO ULTRAPASSE 03 DIAS ÚTEIS, A EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DEVERÁ PROVIDENCIAR EQUIPAMENTO RESERVA PARA AS ATIVIDADES ESSENCIAIS COMO EXEMPLO COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS, CÂMARAS DE VACINA, BOMBA À VÁCUO E AUTOCLAVES DE FORMA A MANTER A CONTINUIDADE DESSES SERVIÇOS.

6.3.9.2. CASO O TEMPO DE REPARO ULTRAPASSE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTRATANTE PODERÁ EXIGIR QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE EQUIPAMENTO RESERVA PARA RESTABELECEER A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO ATÉ QUE SEJA CONCLUÍDA O REPARO DO EQUIPAMENTO.



6.3.10. APÓS O INÍCIO DO CONTRATO A EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DEVERÁ VISTORAR TODAS AS UNIDADES PARA REALIZAR O CADASTRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E APRESENTAR UM PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 30 DIAS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE SE ENCONTRAREM QUEBRADOS NO INÍCIO DESSE CONTRATO.

6.3.10.1. ESSES EQUIPAMENTOS LISTADOS ESTARÃO ISENTOS DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS DESCRITOS NOS ITENS 6.3.9.

6.3.10.2. O PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DESSES EQUIPAMENTOS DEVERÁ TER UM PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS PARA CONserto DOS EQUIPAMENTOS, SALVO QUALQUER IMPEDIMENTO DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA OU FINANCEIRA ESTABELECIDADA PELA CONTRATANTE.

6.4. APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

6.4.1. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DA CONTRATANTE, INCLUINDO A APLICAÇÃO DE PEÇA/ACESSÓRIO PARA MANUTENÇÕES DEMANDADAS DEVIDO À FALHA OPERACIONAL E/OU FALHA DE INFRAESTRUTURA **LIMITADOS A 50% DO VALOR DO CONTRATO;**

6.4.2. SOBRE O CONCEITO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SUBTENDE-SE TODA E QUALQUER PEÇA/ACESSÓRIO NECESSÁRIO PARA REPARAR UM EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E FAZER COM QUE ESTE DESEMPENHE A FUNÇÃO PARA A QUAL FOI



CONCEBIDO;

6.4.3. SOBRE O CONCEITO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SUBTENDE-SE TODO E QUALQUER SERVIÇO QUE EXIGIR CONHECIMENTO OU MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FÁBRICA, EXIGIR SERVIÇO TÉCNICO DE ALTA ESPECIALIZAÇÃO, OU AINDA EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS NÃO DISPONÍVEIS NO MERCADO, NECESSÁRIOS PARA REPARAR UM EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E FAZER COM QUE ESTE DESEMPEHE A FUNÇÃO PARA A QUAL FOI CONCEBIDO; PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS **LIMITADOS A 50% DO VALOR DO CONTRATO**;

6.4.4. EM RELAÇÃO AOS ACESSÓRIOS, A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER, OBRIGATORIAMENTE, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, CONSIDERANDO QUE A LISTA DE ACESSÓRIOS NÃO É EXAUSTIVA, OS SEGUINTE ITENS:

- BISTURI E ASPIRADOR ULTRASSÔNICO ARGÔNIO: PLACA DE RETORNO, CABOS, CANETAS, PINÇAS;
- BISTURI ELETRÔNICO: PLACA DE RETORNO, CABOS, CANETAS, PINÇAS;
- MONITOR MULTIPARÂMETRO E MONITOR MULTIPARÂMETRO COM CAPNOGRAFIA: CABO DE PACIENTE DE PRESSÃO NÃO-INVASIVA, ECG, SPO2 E TEMPERATURA; MANGUEIRA COM ENGATE PARA MANGUITO/BRAÇADEIRA PARA PRESSÃO NÃO-INVASIVA TAMANHOS ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL; MANGUITO/BRAÇADEIRA REUTILIZÁVEL TAMANHOS ADULTO, ADULTO OBESO, PEDIÁTRICO E NEONATAL PARA PRESSÃO NÃO-INVASIVA; SENSOR DE DEDO TIPO CLIP PARA OXIMETRIA REUTILIZÁVEL TAMANHO ADULTO E PEDIÁTRICO; SENSOR PARA OXIMETRIA REUTILIZÁVEL TAMANHO NEONATAL; CABO/MANGUEIRA PARA PRESSÃO INVASIVA REUTILIZÁVEL



TAMANHOS ADULTO, ADULTO OBESO, PEDIÁTRICO E NEONATAL;

- ELETROCARDÍOGRAFO: CABO DE PACIENTE, ELETRODOS, CLIPS, PERA;
- OXÍMETRO DE PULSO: SENSOR DE DEDO TIPO CLIP PARA OXIMETRIA REUTILIZÁVEL TAMANHO ADULTO E PEDIÁTRICO; SENSOR PARA OXIMETRIA REUTILIZÁVEL TAMANHO NEONATAL;
- VENTILADOR PULMONAR: MEMBRANA DIAFRAGMA; CIRCUITO COMPLETO SILICONE;
- ESFIGMOMANÔMETRO: OLIVA, DIAFRAGMA, TUBO Y, BRAÇADEIRA, MANGUITO, PERA, VÁLVULA, PEDESTAL);
- FOCO CLÍNICO, LARINGOSCÓPIO, OFTALMOSCÓPIOS, OTOSCÓPIO, OTOSCÓPIO DE PAREDE, FOTÓFORO REFLETORES: LÂMPADAS, PILHAS E BATERIAS.

6.4.5. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS:

- QUANDO A CONTRATADA JULGAR NECESSÁRIO O EMPREGO DE PEÇA/ACESSÓRIO, ESTA DEVERÁ INDICAR A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE PEÇA/ACESSÓRIO PARA A CONTRATANTE;
- A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR ORÇAMENTO, VISANDO A APLICAÇÃO DAS PEÇAS/ACESSÓRIOS, PODENDO A CONTRATANTE REALIZAR ORÇAMENTO COMPLEMENTAR PARA VERIFICAÇÃO DO PREÇO ORÇADO PELA CONTRATADA;
- A CONTRATANTE DEVERÁ AUTORIZAR FORMALMENTE A APLICAÇÃO DAS PEÇAS/ACESSÓRIOS REFERENTE AOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS, FICANDO A CONTRATADA OBRIGADA A APLICAR A PEÇA/ACESSÓRIO PELO MENOR VALOR, DENTRE OS PREÇOS ORÇADOS;



- VISANDO A CELERIDADE NO PROCESSO DE MANUTENÇÃO E ANTEVENDO-SE A APLICAÇÃO DE ALGUMAS PEÇAS/ACESSÓRIOS ORDINÁRIOS, A CONTRATANTE PODERÁ INDICAR A CONTRATADA A NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA ENTREGA DESTAS PEÇAS/ACESSÓRIOS PARA AGILIZAR FUTURAS APLICAÇÕES;
- DEVERÃO SER APLICADAS E/OU ANTECIPADAS APENAS PEÇAS/ACESSÓRIOS NOVOS, SENDO VEDADO O USO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS IMPROVISADOS, ADAPTADOS, RECONDICIONADOS OU RECICLADOS, ENFIM, PROVENIENTES DE REUTILIZAÇÃO DE MATERIAL JÁ EMPREGADO, COM VISTAS A ELIMINAÇÃO DE RISCOS DE IMPRECISÃO OU FUNCIONAMENTO INAPROPRIADOS DOS EQUIPAMENTOS, COM EXCEÇÃO DE EVENTUAIS CASOS FORMALMENTE AUTORIZADOS PELA CONTRATANTE;
- TODA E QUALQUER PEÇA/ACESSÓRIO A SER APLICADO E/OU ANTECIPADO DEVERÁ SER APRESENTADA À CONTRATANTE, COM CÓPIA DA SUA NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO PARA SIMPLES CONTROLE DE EVIDÊNCIA E RASTREABILIDADE DA PEÇA/ACESSÓRIO APLICADA.

6.4.6. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A EVENTUAL APLICAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, QUANDO NECESSÁRIO, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL BÁSICA E ESPECIALIZADA DA CONTRATANTE, INCLUINDO A APLICAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÕES DEMANDADAS DEVIDO À FALHA OPERACIONAL E/OU FALHA DE INFRAESTRUTURA.

6.4.7. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS



ESPECIALIZADOS:

- QUANDO A CONTRATADA JULGAR NECESSÁRIO O EMPREGO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, ESTA DEVERÁ INDICAR A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A CONTRATANTE;
 - A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR ORÇAMENTO, VISANDO A APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PODENDO A CONTRATANTE REALIZAR ORÇAMENTO COMPLEMENTAR PARA VERIFICAÇÃO DO PREÇO ORÇADO PELA CONTRATADA;
 - A CONTRATANTE DEVERÁ AUTORIZAR FORMALMENTE A APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTE AOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS, FICANDO A CONTRATADA OBRIGADA A APLICAR O SERVIÇO ESPECIALIZADO PELO MENOR VALOR, DENTRE OS PREÇOS ORÇADOS;
 - TODA E QUALQUER SERVIÇO ESPECIALIZADO A SER APLICADO DEVERÁ SER APRESENTADO À CONTRATANTE, COM CÓPIA DA SUA NOTA FISCAL PARA SIMPLES CONTROLE DE EVIDÊNCIA E RASTREABILIDADE DO SERVIÇO ESPECIALIZADO APLICADO.
- 6.4.8. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE GARANTIA TOTAL, DE NO MÍNIMO 03 MESES, PARA TODA E QUALQUER PEÇA/ACESSÓRIO APLICADO E/OU ANTECIPADO E PARA TODO E QUALQUER SERVIÇO ESPECIALIZADO APLICADO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL BÁSICA E ESPECIALIZADA DA CONTRATANTE, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA PEÇA/ACESSÓRIO OU DA DATA FINAL DE



EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO.

6.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, RONDA GERAL E RONDA SETORIAL:

- 6.5.1. A CONTRATADA DEVERÁ DESENVOLVER PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL BÁSICA E ESPECIALIZADA DA CONTRATANTE, SENDO ESTES PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELOS FABRICANTES E PELAS NORMAS INCIDENTES, E POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.5.2. A CONTRATANTE DEVERÁ VALIDAR OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA, PODENDO A CONTRATANTE, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS;
- 6.5.3. NA EXECUÇÃO DE RONDAS GERAIS E RONDAS SETORIAIS DEVERÃO SER UTILIZADOS RESPECTIVAMENTE OS ROTEIROS ELABORADOS NO PLANO DE MANUTENÇÃO E APROVADOS PELA CONTRATADA.
- 6.5.4. A CONTRATADA DEVERÁ DESENVOLVER, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EM CONJUNTO COM A CONTRATANTE, UM PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA CONTRATANTE, DE MODO A REDUZIR A INCIDÊNCIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENDO E EVITANDO DANOS FUTUROS, CORRIGINDO FALHAS EM ESTÁGIOS INICIAIS, E AUMENTANDO A CONFIABILIDADE E



SEGURANÇA DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS;

6.5.4.1. O PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DEVERÁ CONTER MINIMAMENTE, UMA VISITA MENSAL EM CADA UM DOS SERVIÇOS DE SAÚDE LISTADOS NO ANEXO I-B.

6.5.4.2. OS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DEVERÃO SER VISITADOS SEMANALMENTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DRENAGEM DOS COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS.

6.5.5. O PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA CONTRATANTE DEVERÁ PLANEJAR O PERÍODO/ANO QUE SERÁ EXECUTADA A MANUTENÇÃO PROGRAMADA, SENDO CONSIDERADA COMO FORA DO PRAZO TODA E QUALQUER MANUTENÇÃO PROGRAMADA QUE NÃO FOR EXECUTADA NO PERÍODO/ANO PLANEJADO. O PERÍODO PLANEJADO DEVERÁ SER O DIA, SEMANA OU MÊS PLANEJADO;

6.5.6. NO PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA CONTRATANTE, COM EXCEÇÃO DAS AUTOCLAVES INSTALADAS NAS CENTRAIS DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DAS UNIDADES E DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS INSTALADAS NOS CONSULTÓRIOS, DEVERÃO SER COMPOSTAS, SEMPRE QUE APLICÁVEIS, BASICAMENTE PELOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS MÍNIMOS, NA PERIODICIDADE MÍNIMA INDICADA:

PERIODICIDADE ANUAL:



- A. LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO EQUIPAMENTO;
- B. VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E FUNCIONAL DO EQUIPAMENTO
- C. TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS COM VIDA ÚTIL VENCIDA;
- D. TROCA DA BATERIA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO;
- E. AJUSTES FÍSICOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL;
- F. TESTES DE DESEMPENHO;
- G. TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA;
- H. CALIBRAÇÃO;
- I. AJUSTE DE PARÂMETROS, QUANDO NECESSÁRIO;
- J. VERIFICAÇÃO DO IPEM E COLOCAÇÃO DE SELO DO INMETRO;

6.5.7. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODAS AS DESPESAS REFERENTES A VERIFICAÇÃO DO IPEM E COLOCAÇÃO DE SELO DO INMETRO, SEMPRE QUE APLICÁVEL CONFORME SUPRACITADOS DAS MANUTENÇÕES PROGRAMADAS, NÃO INCIDINDO NENHUM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE;

6.5.8. NO PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EXCLUSIVAMENTE PARA AS AUTOCLAVES INSTALADAS NAS CME, DEVERÃO SER COMPOSTAS, BASICAMENTE PELOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS MÍNIMOS, NA PERIODICIDADE MÍNIMA INDICADA:

PERIODICIDADE SEMANAL:

A. VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E FUNCIONAL DO



EQUIPAMENTO;

B.LIMPAR O FILTRO DO DRENO DA CÂMARA INTERNA;

C.LIMPAR CÂMARA INTERNA E O GABINETE EXTERNAMENTE;

D.LIMPAR E LUBRIFICAR A GUARNIÇÃO DA PORTA;

E.DRENAR O GERADOR DE VAPOR PARA A LIMPEZA DO MESMO;

F.AJUSTES FÍSICOS E LUBRIFICAÇÃO GERAL;

G. TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS COM VIDA ÚTIL VENCIDA;

H.VERIFICAR A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO;

I. AJUSTE DOS PARÂMETROS, QUANDO NECESSÁRIO;

J. VERIFICAR OS ELEMENTOS FILTRANTES DA OSMOSE REVERSA E DO PRÉ-FILTRO;

K.SUBSTITUIR O ELEMENTO FILTRANTE DE 25 MICRA DO PRÉ-FILTRO;

PERIODICIDADE MENSAL:

A. TODOS OS PROCEDIMENTOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMANAL;

B. LIMPAR OS ELETRODOS DO NÍVEL DO GERADOR DE VAPOR;

C. LIMPAR O SISTEMA DE DRENAGEM, TAIS COMO FILTROS, VÁLVULAS DE RETENÇÃO, E PURGADORES;

D. VERIFICAR A REGULAGEM DO PRESSOSTATO;

E. VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DAS VÁLVULAS SOLENOIDES;



- F. VERIFICAR O SISTEMA DE ACIONAMENTO DA PORTA;
- G. VERIFICAR OS INDICADORES DE TEMPERATURA E PRESSÃO;
- H. VERIFICAR OS SENSORES DE TEMPERATURA;
- I. VERIFICAR E REAPERTAR AS CONEXÕES HIDRÁULICAS;
- J. VERIFICAR E REAPERTAR OS CONTATOS ELÉTRICOS E O ATERRAMENTO;
- K. SUBSTITUIR O ELEMENTO FILTRANTE DE 5 MICRA DA OSMOSE REVERSA;

PERIODICIDADE TRIMESTRAL:

- A. TODOS OS PROCEDIMENTOS DA PREVENTIVA MENSAL;
- B. VERIFICAR COM MINÚCIA AS GUARNIÇÕES DA PORTA E TROCAR SE NECESSÁRIO;
- C. SUBSTITUIR O ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO ATIVADO DA OSMOSE REVERSA

PERIODICIDADE SEMESTRAL:

- A. TODOS OS PROCEDIMENTOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL;
- B. LIMPAR OS ELEMENTOS HIDRÁULICOS;
- C. VERIFICAR AS VÁLVULAS DE SEGURANÇA;
- D. VERIFICAR AS VÁLVULAS DE ALÍVIO DE PRESSÃO
- E. SUBSTITUIR AS GUARNIÇÕES DA PORTA
- F. SUBSTITUIR A MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA DA OSMOSE REVERSA

PERIODICIDADE ANUAL:



A. TODOS OS PROCEDIMENTOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL;

B. CALIBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E MEDIÇÃO DO EQUIPAMENTO;

C. QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.5.9. PARA O PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA AS AUTOCLAVES, QUANDO OCORRER, DEVIDO AS PERIODICIDADES DIVERSAS SUPRACITADAS, A COINCIDÊNCIA DE MAIS DE UMA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO MESMO PERÍODO, DENTRE ESTAS, A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MAIOR PERIODICIDADE DISPENSA A NECESSIDADE DAS DEMAIS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS COINCIDENTES NESTE PERÍODO;

6.5.10. NO PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS EXCLUSIVAMENTE PARA AS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS INSTALADAS NOS CONSULTÓRIOS DEVERÃO SER COMPOSTAS, BASICAMENTE PELOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS MÍNIMOS, NA PERIODICIDADE ADEQUADA:

- MEDIDA DA INTENSIDADE LUMINOSA DO REFLETOR COM RADIÔMETRO;
- MEDIDA DA INTENSIDADE LUMINOSA DO APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR COM RADIÔMETRO;
- PRESSÃO DE TRABALHO DAS PONTAS: ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, SERINGA TRÍPLICE;
- ESTANQUEIDADE DO SISTEMA DE AR E ÁGUA;
- AJUSTE E LUBRIFICAÇÃO DOS BRAÇOS ARTICULADOS;
- AJUSTE E LUBRIFICAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO;



- COMANDOS AUTOMÁTICOS;

6.5.11. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, NO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL BÁSICA E ESPECIALIZADA DA CONTRATANTE, DEVENDO EXECUTAR SEMPRE A CALIBRAÇÃO DOS PARÂMETROS MENSURÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA REDE BÁSICA E AMBULATORIAL, “ANEXO I-A” – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO”, DEFINIDOS PELOS FABRICANTES, PELO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA OU PELA CONTRATANTE.

6.5.12. APÓS A REALIZAÇÃO DE CADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO DA CONTRATANTE, A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UM DOCUMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONTENDO, SEMPRE QUE APLICÁVEL, O RESPECTIVO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E CERTIFICADO DE TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, E COLOCAR UMA ETIQUETA DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, CONTENDO NO MÍNIMO O TIPO DE SERVIÇO, O NÚMERO DO DOCUMENTO GERADO, O NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS E DO TÉCNICO EXECUTOR, A DATA DE EXECUÇÃO E A DATA ÚTIL LIMITE DO PERÍODO/ANO DA PRÓXIMA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PLANEJADA;

6.5.12.1. A ETIQUETA DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA DEVERÁ SER FORNECIDA, E SUBSTITUÍDA QUANDO NECESSÁRIO, PELA CONTRATADA, DEVENDO SER UTILIZADA ETIQUETA AUTOADESIVA, CONFECCIONADA EM MATERIAL POLIÉSTER METALIZADO E QUE NÃO DANIFIQUE



COM A ROTINA DE HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, EM FORMATO RETANGULAR COM BORDAS ABAULADAS E COM AS SEGUINTE DIMENSÕES APROXIMADAS LARGURA (80MM) E ALTURA (40MM), E DEVENDO CONTER AINDA O NOME DO DEPARTAMENTO OU SERVIÇO COMO POR EXEMPLO “DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL”.

6.5.12.2. ESSAS INFORMAÇÕES DA ETIQUETA DEVERÃO CONSTAR EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CADASTRO DOS EQUIPAMENTOS DE FORMA ATUALIZADA E COMPARTILHADA EM ARQUIVO ELETRÔNICO COM A GESTÃO DO CONTRATO.

6.5.13. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A EVENTUAL APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

6.5.14. NO PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, AS RONDAS GERAIS E RONDAS SETORIAIS, DEVERÃO SER REALIZADAS RESPECTIVAMENTE COM PERIODICIDADE SEMANAL E PERIODICIDADE MENSAL, SENDO A RONDA GERAL REALIZADA EM TODAS AS UNIDADES DA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA COM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS E A RONDA SETORIAL REALIZADA APENAS NOS LOCAIS E EQUIPAMENTOS CRÍTICOS (AUTOCLAVE, RX, BOMBA À VÁCUO E COMPRESSOR);

6.5.15. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE RONDAS GERAIS E RONDAS SETORIAIS NAS UNIDADES DA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE



PAULÍNIA (ANEXO I-B).

6.5.16. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, À CONTRATANTE O PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

6.6. APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

6.6.1. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUANDO NECESSÁRIO, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA CONTRATANTE, INCLUINDO A APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DEMANDADA DEVIDO À FALHA OPERACIONAL E/ OU FALHA DE INFRAESTRUTURA;

6.6.2. SOBRE O CONCEITO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SUBENTENDE-SE TODA E QUALQUER PEÇA/ACESSÓRIO NECESSÁRIO PARA REPARAR UM EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO E FAZER COM QUE ESTE DESEMPEHE A FUNÇÃO PARA A QUAL FOI CONCEBIDO;

6.6.3. SOBRE O CONCEITO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SUBENTENDE-SE TODO E QUALQUER SERVIÇO QUE EXIGIR CONHECIMENTO OU MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FÁBRICA, EXIGIR SERVIÇO TÉCNICO DE ALTA ESPECIALIZAÇÃO, OU AINDA EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS NÃO DISPONÍVEIS NO MERCADO, NECESSÁRIOS PARA REPARAR UM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO E FAZER COM QUE ESTE DESEMPEHE A FUNÇÃO PARA A QUAL FOI CONCEBIDO;

6.6.4. TODAS AS PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS SUBSTITUÍDOS DEVERÃO SER NOVOS E ORIGINAIS. NO CASO DE INDISPONIBILIDADE NO MERCADO, A EMPRESA OU



CONSÓRCIO DE EMPRESAS CONTRATADA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM O GESTOR DO CONTRATO PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA POR OUTRA PEÇA SIMILAR;

6.6.5. SERÁ FORNECIDA À EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS A LISTA ATUALIZADA DE SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS EM CADA LOCAL DO ANEXO I-B PARA ACOMPANHAR E APROVAR A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM CADA UNIDADE DE SAÚDE ATÉ O VALOR DE R\$300,00.

6.6.6. A SUBSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E/OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CUJO VALOR ULTRAPASSE OS R\$300,00 DEVERÃO SER AUTORIZADAS PREFERENCIALMENTE PELO GESTOR DO CONTRATO.

6.6.7. A SUBSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E/OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CUJO VALOR ULTRAPASSE OS R\$300,00 PODERÃO SER AUTORIZADAS POR DIRETORES DE DEPARTAMENTO, SUPERINTENDENTE DA REDE AMBULATORIAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALQUER SERVIDOR PÚBLICO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FORMALMENTE DESIGNAR.

6.6.8. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUALQUER AUTORIZAÇÃO ACIMA DE R\$300,00 SERÁ FORMALMENTE E IMEDIATAMENTE COMUNICADO O GESTOR DO CONTRATO EM RELAÇÃO À NECESSIDADE E RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO.

6.6.9. TODA E QUALQUER APLICAÇÃO DE PEÇA, ACESSÓRIO OU SERVIÇO ESPECIALIZADO DEVERÁ TER SIDO FORMALMENTE AUTORIZADO PELA CONTRATANTE.

6.6.10. O GESTOR DO CONTRATO PODERÁ TAMBÉM INDICAR VIA



E-MAIL UMA PESSOA RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E APROVAR A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM UM DETERMINADO CHAMADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA.

- 6.6.11. EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DE PEÇAS ACIMA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), CUJA AQUISIÇÃO FOI APROVADA PELA CONTRATANTE, DEVERÃO SER APRESENTADOS A NOTA FISCAL NO VALOR DAS MESMAS E CERTIFICADO DE GARANTIA, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO DO SERVIÇO;
- 6.6.12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PAULÍNIA - SP REALIZARÁ, A QUALQUER MOMENTO, PESQUISA DE MERCADO PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES DE PEÇAS OFERTADAS PELA EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS CONTRATADA;
- 6.6.13. CASO SEJA VERIFICADO EM PESQUISA DE MERCADO VALORES DE PEÇA INFERIORES AO OFERTADO NA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, A EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS FICA OBRIGADA A CONCEDER DESCONTOS ATÉ O MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO.
- 6.6.14. A QUALQUER MOMENTO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PODERÁ REALIZAR PESQUISA DE MERCADO E CASO O PREÇO DE MERCADO (INCLUINDO CUSTOS DE FRETE E ENTREGA) ESTEJA MENOR, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A CONCEDER DESCONTO ATÉ O MENOR VALOR ENCONTRADO.
- 6.6.15. O PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER DE 90 (NOVENTA) DIAS E DAS PEÇAS DE 12 (DOZE) MESES OU DE ACORDO COM O ESPECIFICADO PELO FABRICANTE, CONTADOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU DA INSTALAÇÃO DA MESMA;



6.6.16. A CORREÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS E QUE NÃO SE APRESENTAREM SATISFATÓRIOS DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A NOTIFICAÇÃO.

6.6.17. OS CUSTOS PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA, LIMITADOS A 50% DO VALOR DO CONTRATO NOS SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL, FIXAÇÃO E TROCA DE PARAFUSOS, ROSCAS, BIELAS, ANÉIS, BORRACHAS DE VEDAÇÃO, FUSÍVEIS E DEMAIS PEÇAS, CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DE AR E ÁGUA, LIMPEZA, TESTES, CALIBRAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO, ENTRE OUTROS, COM A FINALIDADE DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE DEFEITOS E ACIDENTES, BEM COMO GARANTIR O CONTÍNUO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

6.6.18. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS:

6.6.18.1. QUANDO A CONTRATADA JULGAR NECESSÁRIO O EMPREGO DE PEÇA/ACESSÓRIO, ESTA DEVERÁ INDICAR A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE PEÇA/ACESSÓRIO PARA A CONTRATANTE;

6.6.18.2. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR ORÇAMENTO, VISANDO A APLICAÇÃO DAS PEÇAS/ACESSÓRIOS, PODENDO A CONTRATANTE REALIZAR ORÇAMENTO COMPLEMENTAR PARA VERIFICAÇÃO DO PREÇO ORÇADO PELA CONTRATADA. CASO SEJA VERIFICADO PREÇO (INCLUINDO FRETE) INFERIOR NO MERCADO É OBRIGATÓRIO À CONTRATADA OFERTAR DESCONTO OU PRATICAR O PREÇO DE MERCADO



DA PEÇA VERIFICADO PELA CONTRATANTE.

6.6.18.3. A CONTRATANTE DEVERÁ AUTORIZAR FORMALMENTE A APLICAÇÃO DAS PEÇAS/ACESSÓRIOS REFERENTES AOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS, FICANDO A CONTRATADA OBRIGADA A APLICAR A PEÇA/ACESSÓRIO PELO MENOR VALOR, DENTRE OS PREÇOS ORÇADOS;

6.6.18.4. VISANDO A CELERIDADE NO PROCESSO DE MANUTENÇÃO E ANTEVENDO-SE A APLICAÇÃO DE ALGUMAS PEÇAS/ACESSÓRIOS ORDINARIAMENTE, A CONTRATANTE PODERÁ INDICAR À CONTRATADA A NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA ENTREGA DESTAS PEÇAS/ACESSÓRIOS PARA AGILIZAR FUTURAS APLICAÇÕES;

6.6.18.5. DEVERÃO SER APLICADAS APENAS PEÇAS/ACESSÓRIOS NOVOS, SENDO VEDADO O USO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS IMPROVISADOS, ADAPTADOS, RECONDICIONADOS OU RECICLADOS, ENFIM, PROVENIENTES DE REUTILIZAÇÃO DE MATERIAL JÁ EMPREGADO, COM VISTAS A ELIMINAÇÃO DE RISCOS DE IMPRECISÃO OU FUNCIONAMENTO INAPROPRIADOS DOS EQUIPAMENTOS, COM EXCEÇÃO DE EVENTUAIS CASOS FORMALMENTE AUTORIZADOS PELA CONTRATANTE;

6.6.18.6. TODA E QUALQUER PEÇA/ACESSÓRIO A SER APLICADO DEVERÁ SER APRESENTADA À CONTRATANTE, COM CÓPIA DA SUA NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO PARA SIMPLES CONTROLE DE EVIDÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS



PEÇAS/ACESSÓRIO APLICADA.

6.6.19. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A EVENTUAL APLICAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, QUANDO NECESSÁRIO, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL BÁSICA E ESPECIALIDADE DA CONTRATANTE, INCLUINDO A APLICAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÕES DEMANDADAS DEVIDO À FALHA OPERACIONAL E/OU FALHA DE INFRAESTRUTURA;

6.6.20. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

6.6.20.1. QUANDO A CONTRATADA JULGAR NECESSÁRIO O EMPREGO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, ESTA DEVERÁ INDICAR A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A CONTRATANTE;

6.6.20.2. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR ORÇAMENTO, VISANDO A APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PODENDO A CONTRATANTE REALIZAR ORÇAMENTO COMPLEMENTAR PARA VERIFICAÇÃO DO PREÇO ORÇADO PELA CONTRATADA. CASO SEJA VERIFICADO PREÇO INFERIOR NO MERCADO É OBRIGATÓRIO À CONTRATADA OFERTAR DESCONTO OU PRATICAR O PREÇO DE MERCADO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO VERIFICADO PELA CONTRATANTE.

6.6.20.3. A CONTRATANTE DEVERÁ AUTORIZAR FORMALMENTE A APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS



REFERENTE AOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS, FICANDO A CONTRATADA OBRIGADA A APLICAR O SERVIÇO ESPECIALIZADO PELO MENOR VALOR, DENTRE OS PREÇOS ORÇADOS;

6.6.20.4. TODA E QUALQUER SERVIÇO ESPECIALIZADO A SER APLICADO DEVERÁ SER APRESENTADO À CONTRATANTE, COM CÓPIA DA SUA NOTA FISCAL PARA SIMPLES CONTROLE DE EVIDÊNCIA E RASTREABILIDADE DO SERVIÇO ESPECIALIZADO APLICADO;

6.6.20.5. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE GARANTIA TOTAL, DE NO MÍNIMO 03 MESES, PARA TODA E QUALQUER PEÇA/ACESSÓRIO APLICADO E/OU ANTECIPADO E PARA TODO E QUALQUER SERVIÇO ESPECIALIZADO APLICADO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA CONTRATANTE, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA PEÇA/ACESSÓRIO OU DA DATA FINAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO.

6.6.21. ENTENDE-SE COMO SERVIÇO ESPECIALIZADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE QUALQUER EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR OU ODONTOLÓGICO DA REDE AMBULATORIAL QUE NECESSITAR DE MANUTENÇÃO E HOUVER NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA OU QUANDO A EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA FOR A ÚNICA HABILITADA PARA MANUTENÇÃO DE DETERMINADO EQUIPAMENTO DA REDE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO. NESSE CASO, A MÃO DE



OBRA PARA APLICAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DEVERÁ SER PROVIDENCIADA PELA CONTRATADA SEM NENHUM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

6.7. TREINAMENTO:

6.7.1. A CONTRATADA DEVERÁ, QUANDO NECESSÁRIO, ELABORAR TREINAMENTOS OPERACIONAIS PARA OS USUÁRIOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA CONTRATANTE E DEMAIS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATANTE, TENDO COMO ESCOPO ITENS COMO INSTRUÇÕES OPERACIONAIS, PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO, MONTAGEM DO EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SOLUÇÃO DE PROBLEMAS ETC. DEVE, OBRIGATORIAMENTE, COMUNICAR FORMALMENTE AO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO, A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO, ASSIM COMO, ENTREGAR CÓPIA DAS LISTAS DE PRESENÇAS, COM O INTUITO DE GARANTIR QUE OS EQUIPAMENTOS SEJAM UTILIZADOS SOMENTE POR PROFISSIONAIS COMPROVADAMENTE TREINADOS PARA ESTE FIM.

6.8. EXECUÇÃO DO SERVIÇO UTILIZANDO SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS:

6.8.1. O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER EXECUTADO COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS;

6.8.2. O SISTEMA UTILIZADO DEVERÁ POSSUIR ACESSO 100% WEB,



SENDO EXECUTADO INTERIORMENTE NO NAVEGADOR DE INTERNET, E DEVENDO SER TOTALMENTE COMPATÍVEL COM OS NAVEGADORES INTERNET EXPLORER, MOZILLA, FIREFOX E GOOGLE CHROME, E COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS;

6.8.3. O SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE FUNÇÕES MÍNIMAS:

- I. CADASTRO DE USUÁRIOS PARA GESTÃO DO SISTEMA, COM NÍVEIS DE ACESSO DIVERSOS, SEM LIMITAÇÃO DA QUANTIDADE DE USUÁRIOS CADASTRADOS;
- II. CADASTRO DE SETORES DA INSTITUIÇÃO DE FORMA HIERÁRQUICA, E VINCULADOS ADE CUSTOS;
- III. CADASTRO DE FORNECEDORES E/OU PRESTADORES DE SERVIÇO;
- IV. CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS;
- V. CADASTRO COMPLETO DOS EQUIPAMENTOS COM CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO, NOMENCLATURA SITUAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, MARCA, MODELO, SÉRIE, PATRIMÔNIO, CLASSIFICAÇÃO, CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO, DATA DE AQUISIÇÃO, DATA DE INSTALAÇÃO, VALOR DE AQUISIÇÃO, FOTO, COBERTURA DE GARANTIA OU CONTRATO DE MANUTENÇÃO ETC.;
- VI. CONTROLE DE TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ENTRE SETORES/LOCAIS DISTINTOS, COM REGISTRO DE HISTÓRICO;
- VII. PERMITIR A GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS PELO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE SÉRIE E/OU PATRIMÔNIO;
- VIII. PERMITIR A ABERTURA DE CHAMADOS POR USUÁRIOS DOS SETORES, POSSIBILITANDO A ANÁLISE DOS CHAMADOS E A CONVERSÃO DESTES EM ORDENS DE SERVIÇO, SEJA DE FORMA AUTOMÁTICA OU DE FORMA MANUAL;
- IX. PERMITIR A PRIORIZAÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO ATRAVÉS DA



CLASSIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;

X. PERMITIR O CADASTRO DE ORDENS DE SERVIÇO TANTO VINCULADAS A EQUIPAMENTOS COMO TAMBÉM VINCULADOS A SETORES;

XI. CADASTRO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E ESTOQUE, COM BAIXA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS AUTOMÁTICA ATRAVÉS DO LANÇAMENTO DAS MESMAS EM ORDENS DE SERVIÇO, INCLUINDO AINDA ALERTA PARA PEÇAS/ACESSÓRIOS COM QUANTITATIVO ABAIXO DO ESTOQUE MÍNIMO AJUSTÁVEL;

XII. CADASTRO DE ORDEM DE SERVIÇO COM DATAS E HORÁRIOS DO INÍCIO/FIM DO ATENDIMENTO E DO INÍCIO/FIM DOS DIVERSOS SERVIÇOS, PEÇAS/ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, OCORRÊNCIAS, SERVIÇOS E RESPECTIVOS TÉCNICOS EXECUTORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, RESPONSÁVEL, PENDÊNCIAS, CUSTOS DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E/OU SERVIÇOS, FOTOS ETC.;

XIII. PERMITIR A ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS (PDF, DOC E/OU XLS) E/OU FOTOS TANTO DO CADASTRO DE EQUIPAMENTOS COMO TAMBÉM NO CADASTRO DE ORDENS DE SERVIÇO;

XIV. CADASTRO DE PLANOS DE MANUTENÇÃO;

XV. GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE ORDENS DE SERVIÇO PARA INTERVENÇÕES CADASTRADAS EM PLANOS DE MANUTENÇÃO, COM ALERTA DAS ORDENS DE SERVIÇO GERADAS;

XVI. CADASTRO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO, E GARANTIAS DE COMPRA E/OU SERVIÇO;

XVII. ALERTAS PARA O VENCIMENTO DE CONTRATOS E/OU GARANTIAS;

XVIII. CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE EQUIPAMENTOS;

XIX. PERMITIR A PESQUISA DOS EQUIPAMENTOS E/OU DAS ORDENS DE SERVIÇO CADASTRADAS, ATRAVÉS DE DIVERSOS FILTROS TAIS COMO PERÍODO, SITUAÇÃO, EQUIPAMENTO, LOCALIDADE, CONTRATO ETC;



XX. CADASTRO DE MANUAIS;

XXI. CADASTRO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR TIPO DE EQUIPAMENTO;

6.8.4. O SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DEVERÁ POSSIBILITAR AFERIR INDICADORES MÍNIMOS PARA SEREM UTILIZADOS COMO PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA CONTRATADA, ELABORADOS COM BASE EM CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS, PERMITINDO À CONTRATANTE VERIFICAR SE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, FACULTANDO À MESMA ADEQUAR O PAGAMENTO EM CONFORMIDADE COM OS RESULTADOS EFETIVAMENTE OBTIDOS. SENDO OS INDICADORES E O MÉTODO DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DESCRITOS COMO SE SEGUE:

•I. TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA): INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA) FINALIDADE GARANTIR, QUALITATIVAMENTE, A CELERIDADE NO ATENDIMENTO TÉCNICO, PELA CONTRATADA, DOS CHAMADOS TÉCNICOS DEMANDADOS PELA INSTITUIÇÃO. META A CUMPRIR 1 DIA ÚTIL INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO SISTEMA DE GESTÃO. FORMA DE ACOMPANHAMENTO PELO SISTEMA DE GESTÃO. PERIODICIDADE MENSAL MECANISMO DE CÁLCULO $TMA = (\sum TA) / N$ ONDE: TMA = TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO, EM DIAS ÚTEIS. TA = TEMPO DE ATENDIMENTO TÉCNICO, É O PERÍODO TRANSCORRIDO, EM DIAS ÚTEIS, ENTRE O CHAMADO TÉCNICO E O PRIMEIRO ATENDIMENTO TÉCNICO DESTE CHAMADO. $\sum TA$ = SOMATÓRIO DOS TEMPOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO DAS ORDENS DE SERVIÇO FECHADAS, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, NO PERÍODO. N = QUANTIDADE DE ORDENS DE SERVIÇO FECHADAS, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, NO PERÍODO. INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DO 31º DIA A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.



FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO TMA ≤ 1 DIA ÚTIL – SEM REDUÇÃO DO VALOR DO SERVIÇO TMA > 1 DIA ÚTIL – 5% A MENOS DO VALOR DO SERVIÇO SANÇÕES 2 DIAS ÚTEIS $< TMA \leq 4$ DIAS ÚTEIS – APLICAR ADVERTÊNCIA TMA > 4 DIAS ÚTEIS – APLICAR ADVERTÊNCIA E SANÇÕES PREVISTAS EM EDITAL.

•II. TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR): INDICADOR QUALITATIVO 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR) FINALIDADE GARANTIR, QUALITATIVAMENTE, A CELERIDADE NA EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DOS CHAMADOS TÉCNICOS DEMANDADOS PELA INSTITUIÇÃO. META A CUMPRIR 5 DIAS ÚTEIS INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO SISTEMA DE GESTÃO. FORMA DE ACOMPANHAMENTO PELO SISTEMA DE GESTÃO. PERIODICIDADE MENSAL MECANISMO DE CÁLCULO $TMR = (\sum TR) / N$ ONDE: TMR = TEMPO MÉDIO DE REPARO, EM DIAS ÚTEIS. TR = TEMPO DE REPARO, É O PERÍODO TRANSCORRIDO, EM DIAS ÚTEIS, ENTRE O CHAMADO TÉCNICO E A EFETIVA SOLUÇÃO DESTE CHAMADO. $\sum TR$ = SOMATÓRIO DOS TEMPOS DE REPARO DE ORDENS DE SERVIÇO FECHADAS, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, NO PERÍODO. N = QUANTIDADE DE ORDENS DE SERVIÇO FECHADAS, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, NO PERÍODO. INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DO 31º DIA A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO TMR ≤ 5 DIAS ÚTEIS – SEM REDUÇÃO DO VALOR DO SERVIÇO TMR > 5 DIAS ÚTEIS – 5% A MENOS DO VALOR DO SERVIÇO SANÇÕES 10 DIAS ÚTEIS $< TMR \leq 20$ DIAS ÚTEIS – APLICAR ADVERTÊNCIA TMR > 20 DIAS ÚTEIS – APLICAR ADVERTÊNCIA E SANÇÕES PREVISTAS EM EDITAL OBSERVAÇÕES

•III. PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO EXECUTADA (PME): INDICADOR QUALITATIVO 03 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO EXECUTADA (PME) FINALIDADE GARANTIR, QUALITATIVAMENTE, A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DOS CHAMADOS TÉCNICOS DEMANDADOS PELA INSTITUIÇÃO. META A CUMPRIR 80% INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO SISTEMA DE GESTÃO. FORMA DE ACOMPANHAMENTO PELO SISTEMA DE GESTÃO. PERIODICIDADE MENSAL MECANISMO DE CÁLCULO $PME = (ME / N) \times 100$ ONDE: PME = PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO EXECUTADA, EM %. ME = QUANTIDADE DE ORDENS DE SERVIÇO FECHADAS, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, NO PERÍODO. N = QUANTIDADE DE



CHAMADOS TÉCNICOS DEMANDADOS NO PERÍODO E ORDENS DE SERVIÇO ABERTAS E/OU PENDENTES, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, AO INÍCIO DO PERÍODO. INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DO 31º DIA A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO $PME \geq 80\%$ – SEM REDUÇÃO DO VALOR DO SERVIÇO $PME < 80\%$ – 5% A MENOS DO VALOR DO SERVIÇO SANÇÕES $60\% \leq PME < 70\%$ – APLICAR ADVERTÊNCIA $PME < 60\%$ – APLICAR ADVERTÊNCIA E SANSÕES PREVISTAS EM EDITAL

•IV. PERFORMANCE DE MANUTENÇÕES PROGRAMADAS (PMP): INDICADOR QUALITATIVO 04 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP) FINALIDADE GARANTIR, QUALITATIVAMENTE, A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DO PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA. META A CUMPRIR 90% INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO SISTEMA DE GESTÃO. FORMA DE ACOMPANHAMENTO PELO SISTEMA DE GESTÃO. PERIODICIDADE MENSAL MECANISMO DE CÁLCULO $PMP = (ME / MP) \times 100$ ONDE: PMP = PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, EM %. ME = QUANTIDADE DE ORDENS DE SERVIÇO FECHADAS, DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, NO PERÍODO. MP = QUANTIDADE DE ORDENS DE SERVIÇO ABERTAS, DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, NO PERÍODO E ORDENS DE SERVIÇO PENDENTES, DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, AO INÍCIO DO PERÍODO. INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DO 31º DIA A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO $PMP \geq 90\%$ – SEM REDUÇÃO DO VALOR DO SERVIÇO $PMP < 90\%$ – 5% A MENOS DO VALOR DO SERVIÇO SANÇÕES $70\% \leq PMP < 80\%$ – APLICAR ADVERTÊNCIA $PMP < 70\%$ – APLICAR ADVERTÊNCIA E SANSÕES PREVISTAS EM EDITAL.

•V. PERFORMANCE DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI): INDICADOR QUALITATIVO 05 - PERFORMANCE DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI) FINALIDADE GARANTIR, QUALITATIVAMENTE, A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA E SEM APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DA GRANDE MAIORIA DOS CHAMADOS TÉCNICOS DEMANDADOS PELA INSTITUIÇÃO. META A CUMPRIR 80% INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO SISTEMA DE GESTÃO. FORMA DE



ACOMPANHAMENTO PELO SISTEMA DE GESTÃO. PERIODICIDADE MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO $PRI = (MCI / MCT) \times 100$ ONDE: PRI = PERFORMANCE
DE RESOLUTIVIDADE INTERNA, EM %. MCI = QUANTIDADE DE ORDENS DE
SERVIÇO FECHADAS, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E SEM APLICAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NO PERÍODO. MCT = QUANTIDADE DE ORDENS DE
SERVIÇO FECHADAS, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, NO PERÍODO. INÍCIO DE
VIGÊNCIA A PARTIR DO 31º DIA A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO $PRI \geq 80\%$ – SEM REDUÇÃO DO VALOR DO
SERVIÇO $PRI < 80\%$ – 5% A MENOS DO VALOR DO SERVIÇO SANÇÕES $60\% \leq PME$
 $< 70\%$ – APLICAR ADVERTÊNCIA $PRI < 60\%$ – APLICAR ADVERTÊNCIA E SANÇÕES
PREVISTAS EM EDITAL.

•VI. PERFORMANCE DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (PDE): INDICADOR
QUALITATIVO 05 - PERFORMANCE DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI)
FINALIDADE GARANTIR, QUALITATIVAMENTE, A DISPONIBILIDADE OPERACIONAL
DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ALTA CRITICIDADE. META A
CUMPRIR 90% INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO SISTEMA DE GESTÃO. FORMA DE
ACOMPANHAMENTO PELO SISTEMA DE GESTÃO. PERIODICIDADE MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO $PDE = (1 - ((\sum TI) / (N \times TD))) \times 100$ ONDE: PDE =
PERFORMANCE DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES DE ALTA CRITICIDADE, EM %. TI = TEMPO DE INDISPONIBILIDADE,
É O PERÍODO TRANSCORRIDO, EM DIAS CORRIDOS, ENTRE O CHAMADO
TÉCNICO E A EFETIVA SOLUÇÃO DESTE CHAMADO. $\sum TI$ = SOMATÓRIO DOS
TEMPOS DE INDISPONIBILIDADE DE ORDENS DE SERVIÇO FECHADAS, DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE
ALTA CRITICIDADE, NO PERÍODO. N = QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES, DE ALTA CRITICIDADE, ATIVOS NO PERÍODO. TD = QUANTIDADE
DE DIAS, NO PERÍODO. INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DO 31º DIA A CONTAR DA
ASSINATURA DO CONTRATO. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO $PDE \geq 90\%$ –
SEM REDUÇÃO DO VALOR DO SERVIÇO $PDE < 90\%$ – 5% A MENOS DO VALOR DO
SERVIÇO SANÇÕES $70\% \leq PDE < 80\%$ – APLICAR ADVERTÊNCIA $PDE < 70\%$ –
APLICAR ADVERTÊNCIA E SANÇÕES PREVISTAS EM EDITAL OBSERVAÇÕES PARA
O CÁLCULO DESTE INDICADOR DEVEM SER UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE OS



VALORES REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS APONTADOS COMO DE ALTA CRITICIDADE NO “ANEXO I-A- PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES”.

•VII. PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO: MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO INDICADOR QUALITATIVO META A CUMPRIR MEDIÇÃO DO INDICADOR DA EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS NO PERÍODO FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO VALOR DE REDUÇÃO (VR) LEITURA 01 TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA) 1 DIA ÚTIL $TMA \leq 1$ DIA ÚTIL 0% $TMA > 1$ DIA ÚTIL 5% 02 TEMPO MÉDIO DE 5 DIAS $TMR \leq 5$ DIAS ÚTEIS 0% REPARO (TMR) ÚTEIS $TMR > 5$ DIAS ÚTEIS 5% 03 PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO (PME) 80% $PME \geq 80\%$ 0% $PME < 80\%$ 5% 03 PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP) 90% $PMP \geq 90\%$ 0% $PMP < 90\%$ 5% 03 PERFORMANCE DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI) 80% $PRI \geq 80\%$ 0% $PRI < 80\%$ 5% 03 PERFORMANCE DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (PDE) 90% $PDE \geq 90\%$ 0% $PDE < 90\%$ 5% VALOR MENSAL DO SERVIÇO (R\$): PERCENTUAL DE REDUÇÃO (%) VALOR DA REDUÇÃO (R\$): VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$): ONDE: “VMS” É O “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, E “VR” É O “VALOR DE REDUÇÃO”, QUE SERÁ APLICADO SOBRE A PARCELA DO “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” NO PERÍODO CORRESPONDENTE À INCIDÊNCIA DA MESMA.

6.8.5. O SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DEVERÁ PERMITIR A CRIAÇÃO DE METAS PARA OS INDICADORES;

6.8.6. O SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DEVERÁ PERMITIR A EMISSÃO DOS SEGUINTE RELATÓRIOS MÍNIMOS:

I. CADASTRO DE EQUIPAMENTOS POR CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO,



NOMENCLATURA, SITUAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, CENTRO DE CUSTO, MARCA, MODELO, SÉRIE, PATRIMÔNIO, CLASSIFICAÇÃO, DATA DE AQUISIÇÃO, DATA DE INSTALAÇÃO, VALOR DE AQUISIÇÃO, COBERTURA DE GARANTIA OU CONTRATO DE MANUTENÇÃO ETC.;

II. ORDENS DE SERVIÇO POR SETOR, CENTRO DE CUSTO, PERÍODO, EQUIPAMENTO, TÉCNICO, SITUAÇÃO ETC.;

III. PLANOS DE MANUTENÇÃO CADASTRADOS;

IV. CONTRATOS CADASTRADOS;

V. ESTOQUE DE PEÇAS/ACESSÓRIOS;

6.8.7 A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, AOS USUÁRIOS DA CONTRATADA, O LINK, LOGINS E SENHAS PARA ACESSO AO SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS;

6.8.8 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A CAPACITAÇÃO, NO SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS USUÁRIOS DA CONTRATANTE;

6.8.9 A CONTRATANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO REGISTRO, NO SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DE TODO E QUALQUER SERVIÇO EXECUTADO NO SEU PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS;

6.8.10 O SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DEVERÁ POSSUIR BANCO DE DADOS DEDICADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E



ODONTOLÓGICOS;

6.8.11 AO FINAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR À CONTRATANTE O BANCO DE DADOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM FORMATO DIGITAL, DEVENDO ESTE BANCO DE DADOS SER EDITÁVEL E ESTAR LIVRE DE SENHA, ESTANDO O PAGAMENTO DA ÚLTIMA NOTA FISCAL CONDICIONADO A ENTREGA DESTE BANCO DE DADOS;

6.9 EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS;

6.9.1 A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR LAUDOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL BÁSICA E ESPECIALIZADA DA CONTRATANTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE;

6.9.2 QUANDO A CONTRATADA JULGAR PERTINENTE A SOLICITAÇÃO DE INATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO DA CONTRATANTE, ESTA DEVERÁ EMITIR LAUDO TÉCNICO PARA A CONTRATANTE, ACOMPANHANDO E JUSTIFICANDO TAL SOLICITAÇÃO;

6.9.3 A CONTRATANTE AVALIARÁ A SOLICITAÇÃO DE INATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO FEITA PELA CONTRATADA E EMITIRÁ UM PARECER APROVANDO OU REPROVANDO A SOLICITAÇÃO DE INATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTO FEITA PELA CONTRATADA;

6.9.4 QUANDO DA APROVAÇÃO DA INATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO POR PARTE DA CONTRATANTE, A CONTRATADA DEVERÁ EXCLUIR DO PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA AS MANUTENÇÕES PROGRAMADAS PLANEJADAS PARA



ESTE EQUIPAMENTO;

7 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE BÁSICA E ESPECIALIZADA DEVERÁ SER PRESTADO USUALMENTE NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL OU EM QUALQUER DAS UNIDADES LISTADAS NO ANEXO I-B OU QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VENHA A CONSTRUIR OU INAUGURAR, SALVO CASOS EXCEPCIONAIS AUTORIZADOS PELA CONTRATANTE;

7.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DISPONIBILIZARÁ UMA SALA PARA QUE A EQUIPE DE MANUTENÇÃO POSSA UTILIZAR COMO BASE.

7.2.1 NÃO SERÁ FORNECIDO EQUIPAMENTOS PARA ESSA SALA, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA USO DA SALA.

7.2.2 A CONTRATADA PODERÁ UTILIZAR OUTRO ESPAÇO FÍSICO PRÓPRIO ÀS SUAS CUSTAS CASO O ESPAÇO OFERTADO NÃO SEJA CONSIDERADO SUFICIENTE E COM CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

7.2.3 NA FASE DE VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS E UNIDADES, A EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PODERÁ VERIFICAR ESSE ESPAÇO QUE SERÁ CONCEDIDO PARA A BASE FIXA.

8 HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DEVERÁ SER PRESTADO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, 365 DIAS POR ANO, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS;

8.2 HORÁRIO REGULAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DEVERÁ SER PRESTADO REGULARMENTE, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 17:00H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NOS DEMAIS PERÍODOS A MESMA DEVERÁ FICAR DE



SOBREAVISO.

8.3 SOBREAVISO:

8.3.1 A CONTRATADA, DEVERÁ SEMPRE MANTER SOBREAVISO, PARA ATENDER EVENTUAIS CHAMADOS TÉCNICOS EMERGENCIAIS, E DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, FORA DO “HORÁRIO REGULAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS;

8.3.2 A SOLICITAÇÃO DO CHAMADO TÉCNICO EMERGENCIAL PARA A CONTRATADA IMPLICA NO INÍCIO DA CONTAGEM DO TEMPO DE ATENDIMENTO TÉCNICO EMERGENCIAL E DO TEMPO DE REPARO;

8.3.3 O TEMPO DE ATENDIMENTO TÉCNICO EMERGENCIAL NÃO PODERÁ EXCEDER A 02 (DUAS) HORAS;

8.3.4 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODAS AS DESPESAS REFERENTES AO SOBREAVISO E/OU ACIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS NESTE REGIME, NÃO INCIDINDO NENHUM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE;

8.3.5 A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM NÚMERO DE TELEFONE CELULAR, PERMANENTE, PARA A O ACIONAMENTO DO SOBREAVISO PELA CONTRATANTE.

9 EQUIPE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS:

9.1 DIMENSIONAMENTO:

9.1.1 O DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE PARA EXECUÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DEVENDO ASSEGURAR-SE DE QUE SERÁ SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

9.1.2 O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DEVERÁ POSSUIR EQUIPE



RESIDENTE, OU SEJA, DEDICADA NO “LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO”;

9.1.3 A EQUIPE RESIDENTE MÍNIMA DEVERÁ SER COMPOSTA POR: 01 ENGENHEIRO E 02 TÉCNICOS COM FORMAÇÃO EM QUALQUER UMA DAS SEGUINTE ÁREAS: EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, ELETRÔNICA, ELÉTRICA, ELETROMECÂNICA, MECATRÔNICA, MECÂNICA OU AFINS, COM REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA E EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COMPROVADA EM CARTEIRA PROFISSIONAL OU CONTRATO DE TRABALHO;

9.1.4 A ESCALA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS DA EQUIPE RESIDENTE DEVERÁ SER DIMENSIONADA DE FORMA QUE SEMPRE POSSUA TÉCNICO NO “LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO” DURANTE O “HORÁRIO REGULAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”;

9.1.5 OS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, DEVERÃO PARTICIPAR DO SERVIÇO, OBJETO DESTA SOLICITAÇÃO, ADMITINDO-SE A SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADO PELA CONTRATANTE;

9.1.6 A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR VEÍCULO (S) AUTOMOTOR (ES) PRÓPRIO (S) E MOTORISTA (S) PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS;

9.2 REUNIÕES:

9.2.1 DEVERÁ SER REALIZADA REUNIÃO MENSAL, OU EXCEPCIONALMENTE POR NECESSIDADE E CONVOCAÇÃO DA CONTRATANTE, NO “LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”, EM DIA E HORÁRIO A COMBINAR, COM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO FISCAL OU FISCAL SUBSTITUTO DA CONTRATANTE, OU SEJA, DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA;

9.2.2 ESTA REUNIÃO MENSAL DEVERÁ TER COMO PAUTA O



ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO E A TRATATIVA DESTE E DE POSSÍVEIS PENDÊNCIAS, ALÉM DE OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES;

9.3 FERRAMENTAS DA EQUIPE RESIDENTE:

9.3.1 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO, E A MANUTENÇÃO E/OU A REPOSIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, DE FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, NÃO INCIDINDO NENHUM ÔNUS PARA A CONTRATANTE;

9.3.2 SOBRE O CONCEITO DE FERRAMENTAS SUBTENDE-SE TODO E QUALQUER DISPOSITIVO FÍSICO QUE FORNEÇA UMA VANTAGEM DE TRABALHO, E/OU ACESSÓRIO OU CONSUMÍVEL DESTE, NECESSÁRIA PARA REPARAR UM EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO E FAZER COM QUE ESTE DESEMPEHE A FUNÇÃO PARA A QUAL FOI CONCEBIDO;

9.3.3 SERÃO CONSIDERADAS FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL, AQUELAS COMUMENTE UTILIZADAS, TAIS COMO: ALICATE UNIVERSAL, ALICATE DE CORTE, ALICATE DE BICO CHATO, CHAVES DE FENDA, CHAVES PHILIPS, CHAVES DE PRECISÃO, CHAVES ALLEN, CHAVES TORX, ESTILETE, PINÇA, FERRO DE SOLDA, SOLDADA, SUGADOR DE SOLDA, MULTÍMETRO DIGITAL, LANTERNA, PINCEL, LIMPA CONTATO ETC.;

9.3.4 SERÃO CONSIDERADAS FERRAMENTAS DE USO COLETIVO, AQUELAS EVENTUALMENTE UTILIZADAS, TAIS COMO: ALICATE DE PRESSÃO, ALICATE CRIPADOR, CHAVES CANHÃO, FURADEIRA, BROCAS, MINI RETIFICA, SOPRADOR TÉRMICO, ESPAGUETES TERMORETRÁTEIS, ASPIRADOR DE PÓ PORTÁTIL, MARTELO COMUM, MARTELO DE BORRACHA, MORSA DE BANCADA, ALICATE AMPÍMETRO, ABRAÇADEIRAS DE NYLON, COLAS, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO, LUBRIFICANTES, DESINGRIPANTES, GRAXAS ETC.;

9.3.5 A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL E DE USO COLETIVO, DE FORMA FIXA, NO LOCAL DE



PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, E AINDA DISPONIBILIZAR UMA MALETA COM FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL PARA O TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA EQUIPE RESIDENTE;

9.3.6 ESTAS FERRAMENTAS SÃO PROPRIEDADE DA CONTRATADA, E PODERÃO, A CRITÉRIO DESTA, SEREM RECOLHIDAS AO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

9.4 UNIFORMES DA EQUIPE RESIDENTE:

9.4.1 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO, E A MANUTENÇÃO E/OU A REPOSIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, DE UNIFORMES PARA A EQUIPE RESIDENTE DO SERVIÇO, CONDIZENTE COM A ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA, NÃO INCIDINDO NENHUM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE NEM PARA OS EMPREGADOS DA CONTRATADA;

9.4.2 OS UNIFORMES DEVERÃO TER A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA:

I. CAMISA SOCIAL OU POLO COM IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA;

II. JALECO BRANCO, PARA OS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E DO COLABORADOR;

III. CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

9.4.2.1 CASO A CONTRATADA JÁ POSSUA UNIFORME, DIFERENTE DO ESPECIFICADO, ESTA PODERÁ SUBMETÊ-LOS A APROVAÇÃO DA CONTRATANTE, QUE PODERÁ AUTORIZAR A UTILIZAÇÃO DESTES;

9.5 EPI DA EQUIPE RESIDENTE:

9.5.1 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO, E A MANUTENÇÃO E/OU A REPOSIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, DE EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A EQUIPE RESIDENTE DO SERVIÇO, CONDIZENTE COM A ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA E CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA NR 6, NÃO INCIDINDO NENHUM ÔNUS



ADICIONAL PARA A CONTRATANTE NEM PARA OS EMPREGADOS DA CONTRATADA;

10 ANALISADORES E SIMULADORES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS:

10.1 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO, CALIBRAÇÃO, E A MANUTENÇÃO E/OU A REPOSIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, DE ANALISADORES E/OU SIMULADORES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, NÃO INCIDINDO ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE;

10.2 SOBRE O CONCEITO DE ANALISADORES E/OU SIMULADORES SUBENTENDE-SE TODO E QUALQUER INSTRUMENTO NECESSÁRIO PARA SIMULAR E/OU AFERIR PARÂMETROS DE UM EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO E/OU CALIBRAR ESTE;

10.3 TODOS OS ANALISADORES E/OU SIMULADORES FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR CALIBRADOS, E DEVERÃO SEMPRE SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM CÓPIA DE RESPECTIVO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO VÁLIDO;

10.4 A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE FORMA PONTUAL, NO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OS ANALISADORES E/OU SIMULADORES PARA OS PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO COMO AFERIÇÃO “EVENTUAL”;

10.5 OS ANALISADORES E/OU SIMULADORES PARA PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO PARA AFERIÇÃO “EVENTUAL” DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS, NO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME A PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DESTES NO PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA ELABORADO PARA A INSTITUIÇÃO;

10.6 OS ANALISADORES E/OU SIMULADORES PARA OS PARÂMETROS MENSURÁVEIS DEVERÃO SER TAMBÉM DISPONIBILIZADOS, NO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PARA ATENDER DEMANDAS INTEMPESTIVAS, DEVENDO A CONTRATANTE NESTES CASOS DISPONIBILIZAR O ANALISADOR



E/OU SIMULADOR SOLICITADO EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A REALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO FORMAL DO INSTRUMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE;

10.7 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O TRANSPORTE DE ANALISADORES E/OU SIMULADORES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NÃO INCIDINDO NENHUM, ADICIONAL PARA A CONTRATANTE;

10.8 ESTES ANALISADORES SÃO PROPRIEDADE DA CONTRATADA, E PODERÃO, A CRITÉRIO DESTA, SEREM RECOLHIDOS AO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

11 PROPOSTA:

11.1 AS EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR A PROPOSTA CONTENDO O VALOR MENSAL PARA CONTEMPLAR TODA A NECESSIDADE DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DA REDE DE SAÚDE AMBULATORIAL DISCRIMINADOS NO ANEXO I-A E SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAL CONSTANTES NO ANEXO I-B.

11.2 AS EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.

11.3 A PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

12 JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1 O JULGAMENTO SERÁ FEITO LEVANDO-SE EM CONTA O MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE



13 PAGAMENTO:

13.1 A EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS CONTRATADA RECEBERÁ MENSALMENTE:

13.1.1 VALOR MENSAL REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA;

13.1.2 VALOR DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE FORAM EFETIVAMENTE UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES E APROVADOS PELA GESTÃO DO CONTRATO E FATURADOS A CADA MÊS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES;

13.2 É VEDADO O PAGAMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NÃO AUTORIZADOS FORMALMENTE PELO CONTRATANTE.

13.3 A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS COMPLEMENTARES E CASO IDENTIFICADO PEÇAS E ACESSÓRIOS (COM FRETE INCLUSO) EM VALOR INFERIOR AO ORÇADO PELA CONTRATADA, PODERÁ EXIGIR DESCONTO NAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ATÉ CHEGAR AO MENOR VALOR ENCONTRADO.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A ACEITAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ REALIZADA COM BASE NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

14.2 O SERVIÇO A SER EXECUTADO PELA CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS EXIGIDAS PELOS FABRICANTES DOS EQUIPAMENTOS E ESTRITA OBEDIÊNCIA AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, NÃO PODENDO, SOB HIPÓTESE ALGUMA, SEREM EXECUTADOS DE FORMA DISTINTA.

14.3 A CONTRATADA EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DE MANEIRA A ASSEGURAR QUE OS EQUIPAMENTOS MANTENHAM REGULAR, EFICIENTE, SEGURO E ECONÔMICO FUNCIONAMENTO, OBRIGANDO-SE A FORNECER TODO O MATERIAL, FERRAMENTA E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA AO PERFEITO SANEAMENTO DOS PROBLEMAS DETECTADOS.



14.4 A CONTRATADA DEVERÁ COLOCAR OS EQUIPAMENTOS EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO EM QUALQUER HIPÓTESE TANTO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA, MEDIANTE O EMPREGO DE PESSOAL SUFICIENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CUMPRIR AS SEGUINTE NORMATIVAS:

14.4.1 RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010, DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;

14.4.2 NORMA NBR 15.943:2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA UM PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE.

14.5 A CONTRATADA DEVERÁ SER RESPONSÁVEL PELOS SEUS EMPREGADOS E POR TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTANDO ESTES SUJEITOS ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA CONTRATANTE, PORÉM, SEM QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A MUNICIPALIDADE;

14.6 AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS PELOS TÉCNICOS SERÃO FORNECIDOS E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;

14.7 OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DE USO OBRIGATÓRIO INDICADO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PARA OS EMPREGADOS DESSE SETOR DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA CONTRATADA AOS SEUS FUNCIONÁRIOS;

14.8 A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODO MATERIAL DE ESCRITÓRIO, INTERNET, LINHA TELEFÔNICA, SISTEMA, COMPUTADORES E IMPRESSORAS E SEUS RESPECTIVOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A



EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

- 14.9 A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR VEÍCULO(S) AUTOMOTOR(ES) PRÓPRIO(S) E MOTORISTA(S) PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS;
- 14.10 OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE. EXCEPCIONALMENTE, EM CONDIÇÕES TÉCNICAMENTE RECOMENDADAS, A REFERIDA MANUTENÇÃO PODERÁ SER FEITA FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL;
- 14.11 A CONTRATADA DEVERÁ ZELAR PELA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE ACESSO RESTRITO À SUA EQUIPE DE TRABALHO;
- 14.12 NO DESLOCAMENTO DOS BENS, O TRANSPORTE E RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO FICARÃO A CARGO DA CONTRATADA, DEVENDO SER RESTITUÍDOS, DEVIDAMENTE CONSERTADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. QUANDO OCORRER DEFEITO QUE EXIJA MAIS TEMPO PARA O CONSERTO, DEVERÁ SER NEGOCIADO COM A CONTRATANTE QUE, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, PODERÁ CONCEDER OU NÃO PRORROGAÇÃO DESTE PRAZO, FAZENDO-SE POR ESCRITO.
- 14.13 DEVERÃO SER PROVIDENCIADAS, JUNTO AO CREA, AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) RELATIVAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS E CONTIDOS NO OBJETO, E A ART RELATIVA AO CARGO/FUNÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL NA UNIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR, NA DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA, TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL TÉCNICO PARA O CUMPRIMENTO DE TODAS AS TAREFAS E OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO ORA LICITADO
- 14.14 O SERVIÇO OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ FISCALIZADO PELA CONTRATANTE, SOB A GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL DE PAULÍNIA, PODENDO A MESMA



SUSTAR, RECUSAR, MANDAR FAZER OU DESFAZER QUALQUER SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO QUE NÃO ESTEJA DE ACORDO COM AS NORMAS, ESPECIFICAÇÕES E TÉCNICAS USUAIS, OU QUE ATENDEM CONTRA A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS OU DE TERCEIROS.

14.15 O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, DE ACORDO COM O PREVISTO EM LEI, TENDO EFICÁCIA LEGAL APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DESDE QUE HAJA AUTORIZAÇÃO FORMAL DA AUTORIDADE COMPETENTE E OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS.

14.15.1 OS SERVIÇOS TENHAM SIDO PRESTADOS REGULARMENTE;

14.15.2 A ADMINISTRAÇÃO MANTENHA INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;

14.15.3 O VALOR DO CONTRATO PERMANEÇA ECONOMICAMENTE VANTAJOSO PARA AMBOS, TANTO CONTRATADA COMO CONTRATANTE.

15 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. FORMA DE ENTREGA: PARCELADA;

15.2. EM CONFORMIDADE COM O ITEM 8.

15.3. ENDEREÇO DE ENTREGA: EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I-B

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O PRAZO DE PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO ATESTE DA NOTA FISCAL, NOTA FISCAL-FATURA, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

17 . GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA DEVERÁ OFERECER GARANTIA – DE ACORDO COM O REGULAMENTADO NOS ARTS. 96 A 98 DA LEI 14.133/2021 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, EM VALOR CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO, OPTANDO POR UMA DAS SEGUINTE MODALIDADES PREVISTAS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 96 DA LEI Nº 14.133/93 E



POSTERIORES ALTERAÇÕES:

- CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDOS SOB A FORMA ESCRITURAL, MEDIANTE REGISTRO EM SISTEMA CENTRALIZADO DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E AVALIADOS POR SEUS VALORES ECONÔMICOS, CONFORME DEFINIDO PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA;
- SEGURO GARANTIA;
- FIANÇA BANCÁRIA EMITIDA POR BANCO OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA A OPERAR NO PAÍS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO CUSTEADO POR PAGAMENTO ÚNICO, COM RESGATE PELO VALOR TOTAL.

17.2. CASO A LICITANTE OPTE PELA MODALIDADE DE CAUÇÃO EM DINHEIRO, DEVERÁ APRESENTAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO, ATRAVÉS DE GUIA DARM, A SER RECOLHIDA A FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, QUE EMITIRÁ O RESPECTIVO COMPROVANTE;

17.3. A GARANTIA PRESTADA PELA CONTRATADA SERÁ LIBERADA OU RESTITUÍDA COM A CONCLUSÃO DO CONTRATO, 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

18 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. O PRAZO CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ OS LIMITES NECESSÁRIOS NOS TERMOS DO CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, DA LEI Nº 14.133/21, TENDO EFICÁCIA LEGAL APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DESDE QUE HAJA AUTORIZAÇÃO FORMAL DA AUTORIDADE COMPETENTE E OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

18.2. OS SERVIÇOS TENHAM SIDO PRESTADOS REGULARMENTE;

18.3. A ADMINISTRAÇÃO MANTENHA INTERESSE NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;

18.4. O VALOR DO CONTRATO PERMANEÇA ECONOMICAMENTE VANTAJOSO PARA AMBOS, TANTO CONTRATADA COMO CONTRATANTE

19 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



19.1. ESTÁ DISPOSTA NO ETP, QUE SERÁ PUBLICADO NO EDITAL.

20 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1. ESTÁ DISPOSTA NO ETP, QUE SERÁ PUBLICADO NO EDITAL.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

21.1. PRETENDE-SE COM A PRESENTE AQUISIÇÃO PROPORCIONAR A GARANTIA DE UMA ASSISTÊNCIA ADEQUADA EM CUIDADOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), FOMENTANDO UMA GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA A SAÚDE PÚBLICA.

A) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA REDE AMBULATORIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

22. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

22.1. O GESTOR DO CONTRATO E FISCAL INDICADOS PELA CONTRATANTE DEVERÃO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, FISCALIZAR TODO TRAMITE DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA;

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

23.1. O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE **LICITAÇÃO**, NA MODALIDADE **PREGÃO**, SOB A FORMA **ELETRÔNICA**, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO **MENOR PREÇO**.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

24.1. INFORMAMOS QUE FOI EMITIDA A RESERVA DE SALDO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO CONFORME VALORES ALOCADOS NAS DESPESAS ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE CRIA A DEVIDA ADEQUAÇÃO COM OS OBJETIVOS DOS INSTRUMENTOS LEGAIS:

- P.P.A. – PLANO PLURIANUAL 2022/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 4.009/2021;
- L.D.O. – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 4.316/2023;
- L.O.A. – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LEI MUNICIPAL Nº 4.402/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

(517) 02.10.02.10.301.0032.2037.3390.39.01.3100000
(604) 02.10.03.10.302.0037.2037.3390.39.01.3100000
(498) 02.10.02.10.304.0049.2037.3390.39.01.3100000
(809) 02.10.05.10.304.0049.2037.3390.39.01.3100000
(448) 02.10.00.10.122.0026.2037.3390.39.01.3100000

A ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO QUE SE PRETENDE FOI EFETUADA PELO:
Dr. – Tiago Mendonça Dias – Cirurgião Dentista DEROD – Secretaria Municipal da Saúde

Dr. Alexandre Camargo Brandt
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Tiago Mendonça Dias
Cirurgião Dentista - DEROD



ANEXO I – A - LISTA DE EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVO DA REDE BÁSICA E AMBULATORIAL

ANEXO I-A		
LISTA DE EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVO DA REDE BÁSICA E AMBULATORIAL		
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA		
1	ASPIRADOR CIRÚRGICO	4
2	APARELHO DE ELETROACUPUNTURA	4
3	ASPIRADOR PORTÁTIL	10
4	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	50
5	BALANÇA BEBÊS (ELETRÔNICA)	35
6	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL 300KG	4
7	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL 200KG	25
8	BALANÇA DIGITAL ATÉ 130 KG (ELETRÔNICA)	20
9	BISTURI ELÉTRICO	2
10	BOMBA DE ASPIRAÇÃO	4
11	CADEIRA DE RODAS	30
12	CÂMARA FRIA PARA VACINAS	10
13	CARRINHO DE EMERGÊNCIA	10
14	CARDIOVERSOR	12
15	CENTRAL INALAÇÃO/FLUXOMETRO DE AR	18
16	COLPOSCÓPIO	8
17	DEFIBRILADOR	10
18	DETECTOR FETAL/DOPPLER SONAR/DETECTOR FETAL PORTÁTIL	30
19	ELETROCARDÍÓGRADO	5
20	ELETROCAUTÉRIO	10
21	ESFIGNOMANÔMETRO	110
22	ESFIGNOMANÔMETRO PEDETAL	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

23	ESTETOSCÓPIO	110
24	ESTUFA SECAGEM E CULTURA	2
25	FOCO DE LUZ/REFLETOR PARABÓLICO	28
26	GELADEIRA COMUM PARA GELOX	8
27	LARINGOSCÓPIO	25
28	MACA HIDRÁULICA	7
29	MACA COM RODAS	10
30	MACA SIMPLES (FIXA)	80
31	MESA GINECOLÓGICA	30
32	MONITOR CARDÍACO	9
33	NEGATOSCÓPIO	68
34	OFTALMOSCÓPIO	18
35	OTOSCÓPIO/OTOSCÓPIO PORTÁIL	75
36	OXÍMETRO DE PULSO	25
37	OXÍMETRO DE MESA	10
38	POLTRONA DE HEMODIÁLISE	20
39	POLTRONA PARA MEDICAÇÃO	30
40	RETINOSCÓPIO	10
41	TERMÔMETRO DIGITAL PARA CAIXAS DE VACINAS	10
42	SELADORA	5
43	VENTILADOR PULMONAR	1
44	UMIDIFICADOR O2	10
DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL		
45	AMALGAMADOR	11
46	BOMBA À VÁCUO COM 2 A 3 UNIDADES SUCTORAS	12
47	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO	26
48	KIT SUCTOR PARA BOMBA À VÁCUO	26
49	FOTOPOLIMERIZADOR	29
50	APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

51	APARELHO DE ULTRASSOM	30
52	APARELHO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	3
53	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	127
54	MICRO MOTOR	69
55	CONTRA ÂNGULO	64
56	PEÇA RETA	22
57	NEGATOSCÓPIO	8
58	BISTURI ELÉTRICO	1
59	MOTOR ELÉTRICO	2
60	LOCALIZADOR APICAL	6
61	APARELHO PARA LASERTERAPIA	4
62	COMPRESSOR	9
63	CONTRA ÂNGULO ENDODONTIA	3
64	FOTÓFORO	4
65	DIGITALIZADOR DE RX	4
66	SELADORA	4
67	AUTOCLAVE 21 LITROS	4
68	AUTOCLAVE 65 LITROS	2
69	AUTOCLAVE 100 LITROS	4
70	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	1
71	MOTOR ENDODÔNTICO ROTATÓRIO	5
72	LAVADORA ULTRASSÔNICA	4
73	MOTOR ODONTOLÓGICO CIRÚRGICO	2
74	DEA	2
75	CADEIRA DE RODAS	4
DEPARTAMENTO DE ESPECIALIDADES		
76	OXÍMETRO DE MESA	3
77	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	1
78	ASPIRADOR PORTÁTIL	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

79	AUTO REFRATOR	3
80	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA 200 KG	9
81	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA 300 KG	2
82	ECOBIOMETRO	1
83	PAQUÍMETRO	1
84	BALANÇA MOBILE BABY	1
85	ESPIRÔMETRO DIGITAL	1
86	BISTURI ELETRÔNICO	1
87	CADEIRA OFTALMOLÓGICA ELÉTRICA	3
88	CADEIRA OFTALMOLÓGICA TOTALMENTE ELÉTRICA	2
89	CARRINHO DE EMERGÊNCIA	2
90	COLUNA PANTOGRÁFICA	2
91	DEFIBRILADOR COM CARDIOVERSOR	1
92	DEFIBRILADOR TIPO CARDIOVERSOR	1
93	ESTEIRA – APEX 200	1
94	FRIGOBAR	1
95	LÂMPADA DE FENDA	2
96	LENSOMETRO AUTOMATIZADO	1
97	LENSOMETRO MANUAL	2
98	MESA ELÉTRICA OFTALMOLÓGICA	2
99	MONITOR MULTIPARÂMETRO	2
100	MÓVEL – APEX 1000	1
101	NEGATOSCÓPIO	13
102	OFTALMOSCÓPIO DIRETO	4
103	OFTALMOSCÓPIO INDIRETO	3
104	PROJETOR DE OPTOTIPOS	4
105	REFRATOR GREENS	4
106	RETINOSCÓPIO	1
107	TONOMETRO DE AR	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

108	TONOMETRO DE APLANAÇÃO	2
109	CAMA ELÉTRICA	15
110	GELADEIRA	2
111	REFRIGERADOR	1
112	GUINCHO PARA PESAR PACIENTE	4
113	CADEIRA DE RODAS	15
114	CADEIRAS DE BANHO	6
115	FOCO DE LUZ	3
116	SELADORA	1
SAE CTA		
117	ASPIRADOR PORTÁTIL	1
118	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	2
119	BALANÇA BEBÊS (ELETRÔNICA)	1
120	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL 200KG	1
121	CADEIRA DE RODAS	2
122	CARRINHO DE EMERGÊNCIA	1
123	CENTRAL DE INALAÇÃO/FLUXÔMETRO DE AR	1
124	FOCOS	3
125	TORPEDO DE OXIGÊNIO	1
126	DETECTOR FETAL/DOPPLER SONAR	1
127	DETECTOR FETAL PORTÁTIL	1
128	ELETROCAUTÉRIO	1
129	ESFIGNOMANÔMETRO	8
130	ESTETOSCÓPIO	10
131	GELADEIRA COMUM PARA GELOX	1
132	LARINGOSCÓPIO	2
133	MACA HIDRÁULICA	1
134	MACA COM RODAS	1
135	MACA SIMPLES (FIXA)	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

136	MESA GINECOLÓGICA SIMPLES	1
137	MESA GINECOLÓGICA COM GABINETE	1
138	NEGATOSCÓPIO	1
139	OFTALMOSCÓPIO	1
140	OTOSCÓPIO PORTÁTIL	1
141	OXÍMETRO DE PULSO	1
142	OXÍMETRO DE MESA	1
143	POLTRONA PARA MEDICAÇÃO	3
144	TERMÔMETRO DIGITAL PARA CAIXAS DE VACINAS	2
145	UMIDIFICADOR 02	1
DEPARTAMENTO DE REABILITAÇÃO		
146	ONDAS CURTAS	3
147	NEURODYN COMPACT (TENS/FES/RUSSA)	2
148	NEURODYN LLL (TENS/FES)	5
149	NEUROVECTOR (FARÁDICA)	2
150	ULTRA-SOM SONOPULSE COMPACT	2
151	TURBILHÃO	4
152	ESTEIRA ERGOMÉTRICA	1
153	BICICLETA ERGOMÉTRICA	4
154	TENS KLD (TENS)	1
155	ENDOPHASYS-R (RUSSA)	1
156	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA	1
157	NEURODYN 10 CHANNELS – IBRAMED	1
158	LASER	1
159	ULTRA-SOM SONOPULSELLL (01 E 03 MHZ)	1
160	SONOPHASYS KLD	1
161	ENDOPHASYSKLD	1
162	NEOPHASYS KLD	1
163	DUALPEX - ELETROESTIMULAÇÃO (URO-GINECO)	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

164	LASER PORTÁTIL -IBRAMED (URO-GINECO)	1
DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL		
165	ESFIGNOMANÔMETRO	2
166	GLICOSÍMETRO	2
167	ESTETOSCÓPIO	2
168	OXÍMETRO	2
169	LARINGOSCÓPIO	2
170	SELADORA PARA MEDICAMENTOS	2
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA		
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
171	CÂMARAS CONSERVADORAS DE IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS	54
172	FREEZER HORIZONTAL 500 A 600 LITROS	2
173	GERADOR 04 CILINDROS	1
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM ZONOSSES		
174	GERADOR HONDA MOTOR 40HC	1
175	FREEZER METALFRIO 546L CLASSE T	2
176	CÂMARA CONSERVADORA DE IMUNOBIOLÓGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS	2
DIVISÃO DE CONTROLE DE VETOR		
177	MICROSCÓPIO ÓPTICO	2
PRATIC		
178	APARELHOS DE ELETROACUPUNTURA	8
179	MACAS	6
PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ E MONTE ALEGRE		
180	MONITOR MULTIPARÂMETROS	8
181	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PARA ATÉ 150KG	8
182	BALANÇA PEDIÁTRICA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA ATÉ 15KG	8
183	CAMA ELÉTRICA	8
184	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

185	POLTRONA PARA MEDICAÇÃO	20
186	ELETROCARDÍOGRAFO	4
187	ESFIGMOMANÔMETRO	14
188	ESFIGMOMANÔMETRO MESA	2
189	ESFIGMOMANÔMETRO PEDESTAL	4
190	FOCO CLÍNICO	6
191	LARINGOSCÓPIO	6
192	OTOSCÓPIO	4
193	OTOSCÓPIO DE PAREDE	4
194	OXÍMETRO DE PULSO	4
195	VENTILADOR PULMONAR	2
196	ASPIRADOR PORTÁTIL	4
197	ESTETOSCÓPIO	14
198	CADEIRA DE RODAS	4
199	DETECTOR FETAL	4
200	NEGATOSCÓPIO	6
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO		
201	CÂMARA CONSERVADORA DE MEDICAMENTOS	4
202	REGRIGERADOR	1
FARMÁCIA DE ALTO CUSTO		
203	CÂMARA CONSERVADORA DE MEDICAMENTOS	2
204	REFRIGERADOR	1
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS:	1956



ANEXO I – B – LISTA DOS LOCAIS DA REDE BÁSICA E AMBULATORIAL

ANEXO I-B		
LISTA DOS LOCAIS DA REDE BÁSICA E AMBULATORIAL		
NOME DA UNIDADE	TELEFONE	ENDEREÇO
Derod Centro	38332888	Rua Divino Salvador, 433 Nova Paulínia
Derod Monte Alegre	<u>38843699</u>	Av. Osvaldo Piva, 878 – Vila Monte Alegre
UBS Planalto	38742003	Av. João Aranha, 1598 – Jardim Planalto
UBS São José	<u>3933-2594</u>	Av. Pedro Antonio Bordignon, 150 – João Aranha
UBS Amélia	<u>3844-5495</u>	Rua Neryna Ferreira da Costa, 436-442 – Saltinho
UBS Betel	<u>3888-2511</u>	Av. Alexandre Cazellato, 310
HMP (ambulatorios da especialidade)	38332888	Rua Miguel Vicente Cury, 100 – Nova Paulínia
Centro de Geriatria	38332888	Av. Pref. José Lozano Araújo, 739 – Morumbi
UBS Centro	38741311/ 38749100	Rua Presidente Costa e Silva, 444 – Nova Paulínia
UBS Morumbi	38447325/ 38332102	Rua Izolino Clemente Duarte, 105 – Jd. América.
UBS Monte Alegre	38843781/ 38843240	Av. Antônio Batista Piva, 1220 – Monte Alegre II
UBS Pq. da Represa	38843123	Rua Nelson Perini, 398 – Balneário Tropical
UBS João Aranha	393332454/ 39333712	Av. Duque de Caxias, 230 – João Aranha
UBS Cooperlotes	38841307/ 38841938	Rua Shirley Ramos Maia de Souza, 105 – Pq. Bom Retiro.
Divisão Vigilância Epidemiológica	38742996	Rua Divino Salvador, nº548, Bairro Nova Paulínia
Divisão Vigilância em Zoonoses	38332299/ 38749266	Rua dos Estados, nº1000 Bairro Jardim Ypê
Divisão de Controle de Vetor	38743382	Rua Divino Salvador, nº548, Bairro Nova Paulínia
CAPS AD	(19) 3874-4239 / 3933-1441	Rua Oscar Seixas de Queiroz, 639 - Jardim Vista Alegre
CAPS Adulto	(19) 3874-2213 / 3933-3008	Avenida Dos Pioneiros, 311 - Santa Terezinha
CAPS infante e juvenil	19) 3833-4555 / 3844-7133	Rua Brigadeiro Faria Lima, 43 - Jardim Calegaris



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Departamento de Suprimentos e Serviços
Divisão de Licitações

Centro de Convivência/Pratic	(19) 3933-2644 / (19) 3844-6367	Avenida Antônio Batista Piva, 1.200 - Monte Alegre 2
CENTRO DE ESPECIALIDADES	(19) 3844-8809 / (19) 3844-8910	Rua Dom João Nery, 176 - Nova Paulínia
CENTRO DE ONCOLOGIA (JOSÉ AUGUSTO DE M. SOBRINHO)	(19) 3874-5500	Rua Miguel Vicente Cury, nº 100 Nova Paulínia (Hospital Municipal)
CETREIM – Centro de Terapia e Reabilitação - unidade I	(19) 3933-1355 / 3844-7227	Rua Santa Cruz, nº 624 - Jd. Itapuã
Saúde em Casa	(19) 3933-1503 / 3933-1511	Avenida José Paulino, 2.177 - Centro
SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	(19) 3874-2056	Rua Maria das Dores Leal de Queiroz, 777 - Jardim Calegaris
FARMÁCIA DE ALTO CUSTO	(19) 3833-1588/ 3844-4322	Av: Getúlio Vargas, 542 – Vila Bressani
Pronto Atendimento São José	UBS São José	
Pronto Atendimento Monte Alegre	UBS Monte Alegre	
Centro de Distribuição	Rua Deodato Soares, 262 – Santa Terezinha	



ANEXO II – MINUTA DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº:

Protocolado Administrativo nº:

Objeto:

A _____ (nome da licitante) _____,
por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº
_____, com sede à
_____, nos termos do artigo 63, Inc. I, da
Lei nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre
plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital
em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

_____, (Local) _____, _____, (Data) _____

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SOB Nº, OBJETO:....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Prefeito Municipal, (qualificação), e Sr. Secretário de, (qualificação).

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob nº e com Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr. (qualificação).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente instrumento é a _____, objeto do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, Edital nº ____/____, correspondendo aos itens

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA EXECUÇÃO

Segunda: A **CONTRATADA** prestara os serviços, objeto do presente contrato, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº _____ e de acordo com o termo de referência e orçamento apresentado, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para o fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.



Parágrafo Segundo: Os serviços desta licitação deverão ser iniciados a partir do 31º dia a contar da assinatura do contrato, conforme previsto no edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

Parágrafo Terceiro: A execução contratual e sua fiscalização deverão ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do respectivo gestor, o servidor Dr. Tiago Mendonça Dias, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato para a Fundo Municipal de Saúde;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;
- h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos;
- i) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: Prazo de execução: 12 (doze) meses.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Protocolado nº _____, Pregão Eletrônico _____ e da proposta apresentada pela contratada.



Quarta: Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Quinta: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Sexta: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

DO PREÇO

Sétima: O preço, para a presente contratação, é no valor de R\$ (.....).

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer após os serviços prestados, atestados e devidamente comprovados pelo órgão responsável, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, junto ao Banco _____ (_____), agência nº _____, conta corrente nº _____.

Parágrafo segundo: Os pagamentos dar-se-ão condicionados à prestação do serviço pela CONTRATADA, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo terceiro: Recebidos os serviços, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão



ser efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) gestor(a) contratual.

Parágrafo quarto: Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo quinto: Aferidos os serviços e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

Parágrafo sexto: Os pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, orientações proferidas na Portaria 001/2024/SMF de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 22/02/2024 e posteriores alterações.

Parágrafo sétimo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo oitavo: Não haverá correção monetária entre o ateste da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, respeitando os prazos previstos no presente contrato. Porém, ocorrendo inadimplemento / mora no pagamento, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária previsto no presente contrato. O regramento seguirá as orientações proferidas na Portaria 001/2024/SMF de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 22/02/2024.

Oitava: Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado em 16/04/2024. Após cada período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), no caso de serviço SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

DO PRAZO

Nona: O prazo da contratação terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivos períodos, de acordo com o artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021 (*o prazo será definido de acordo com o objeto licitado: serviço continuado, serviço de TI ou outros casos elencados nos artigos 105 a 114 da Lei 14.133/2021*).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Décima: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº

DAS GARANTIAS



Décima Primeira: O pagamento dar-se-á condicionado a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspendê-lo se houver qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

OU – EM CASO DE GARANTIA CONTRATUAL:

Décima Primeira: A contratada deverá oferecer garantia – de acordo com o regulamentado nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021 - à Prefeitura Municipal de Paulínia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, optando por uma das seguintes modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 96 da Lei nº 14.133/93 e posteriores alterações:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro: Caso a licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá apresentar comprovante de depósito, através de guia DARM, a ser recolhida a favor da Prefeitura Municipal de Paulínia, na sede do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá o respectivo comprovante.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída com a conclusão do contrato, 30 (trinta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Décima Segunda: É direito da CONTRATANTE exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Décima Terceira: São obrigações do Contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele



substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Décima Quarta: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

II - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

V - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº _____, Pregão Eletrônico _____ e de acordo com o termo de referência e orçamento apresentado, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para o fornecimento;

VI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para



reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

VII - O contratado deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XI - Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XII - Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XIII - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XIV - Realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XV - Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

DAS SANÇÕES

Décima Quinta: Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

I – Com dolo ou culpa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

III - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

A - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

B - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

C - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

D - Deixar de apresentar amostra;

E - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

VI - Fraudar a licitação.

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

A - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

B - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

C - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Décima Sexta: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 156 e 157 do Decreto nº 8.388/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



A - Advertência;

B - Multa;

C - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulínia; e

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Décima Sétima: Na aplicação das sanções serão considerados:

A - A natureza e a gravidade da infração cometida;

B - As peculiaridades do caso concreto;

C - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

E - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Décima Oitava: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado / valor empenhado (*em caso de Ata de Registro de Preços*) da respectiva Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas na Clausula Décima Quinta - Inc. I, II e III: a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas na Clausula Décima Quinta - Inc. IV, V, VI, VII, VIII e IX: a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III - Por dia de atraso na entrega injustificado: 0,5% por dia de atraso, sobre o valor solicitado na entrega, conforme Autorização de Fornecimento ou Solicitação de Compra, até o Trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

IV – Por inexecução contratual parcial: 15% sobre o valor do saldo contratual (*em caso de Ata de Registro de Preços*) da respectiva Autorização de Fornecimento.

A – Sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela Contratante e não



substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

V – Por inexecução contratual total: 30% sobre o valor do contrato licitado *(em caso de Ata de Registro de Preços) da respectiva Autorização de Fornecimento.*

VI – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

A - As multas, calculada como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual de garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa do Município para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

B - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Décima Nona: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Vigésima: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Vigésima Primeira: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Vigésima Segunda: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima discriminadas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigésima Terceira: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



Vigésima Quarta: A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis – que será nomeada pelo Secretário da Pasta requisitante - que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Vigésima Quinta: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Vigésima Sexta: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Vigésima Sétima: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Vigésima Oitava: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA LICITAÇÃO

Vigésima Nona: Este contrato fica vinculado ao Edital nº. /..... na modalidade licitatória Pregão, objeto do Protocolado nº..... /..... bem como à proposta da CONTRATADA, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Trigésima: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

Parágrafo segundo: Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para *a continuidade da execução contratual*.



Trigésima Primeira: Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, observando disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissária ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA LEI GERAL ANTICORRUPÇÃO

Trigésima Segunda: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

DA LEGISLAÇÃO

Trigésima Terceira: A legislação aplicável à execução do contrato é a Lei Federal sob nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 8.388/2023, com as alterações subsequentes, e, em relação aos casos omissos, as disposições de Direito Privado, no que for compatível.

DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Trigésima Quarta: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DO FORO

Trigésima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E, por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, de de 20....



**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____



CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº _____ / _____

Objeto: _____

A empresa _____,
inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, situada na

Bairro _____, Cidade _____,
Estado _____, por seu representante legal _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador da cédula de identidade de R.G. nº. _____ e
inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº. _____,
pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador
_____, nacionalidade _____, estado
civil _____, portador da cédula de identidade de R.G. nº.
_____ e inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº.
_____, ao qual confere poder específico para
assinatura do contrato e do termo de ciência e de notificação referentes ao
Pregão Eletrônico supracitado.

Local, Data

Assinatura



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 CP), sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo.

Paulínia, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:



ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____

Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço completo:					
Telefone:					
E-mail:					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Nome do representante legal/procurador da licitante:

RG:

CPF:

Profissão:

E-mail particular:

Dados bancários para pagamento:

Nome do banco:

Nº banco:

Nº agência:

Nº conta bancária:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX – DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e
do C.P.F nº _____,

DECLARA QUE:

A.1) Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

A.2) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

A.3) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação da minha proposta do certame.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

(representante legal – nome e cargo)



**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES.**

_____ (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e
do C.P.F nº _____,

DECLARA QUE:

- Caso opte por não realizar a visita técnica declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da presente contratação e não poderá alegar desconhecimento durante a fase de execução contratual, caso seja o vencedor, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20____.

(representante legal – nome e cargo)



ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De: DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL	Nº: 163/TMD/2024 DATA: 03/09/2024
Para: SECRETARIA DE SAÚDE – A/C Dr. Alexandre Brandt	
Assunto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos da rede ambulatorial com fornecimento de peças	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
INTRODUÇÃO	
<p>O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição/contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.</p> <p>O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.</p>	
1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
<p>O Município de Paulínia-SP tem uma população estimada em 110.537 pessoas de acordo com o Censo do IBGE/2022. O município possui uma ampla rede ambulatorial de saúde composta por unidades básicas de saúde, unidades com serviços especializados e pronto atendimento.</p>	



Diante do aumento da demanda nos últimos anos, a Secretaria de Saúde priorizou seus recursos orçamentários para melhorar os serviços de entrada no sistema de saúde municipal. Isso se traduziu em investimentos na ampliação do número de equipes de saúde, tanto de atenção básica quanto especializada, e na expansão da oferta desses serviços de saúde.

Nesse contexto, é crucial a contratação de um serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos para garantir a essas equipes de profissionais e para a população a operacionalidade e segurança dos equipamentos médicos e odontológicos em todas as áreas de atendimento de forma que todos os setores da rede ambulatorial de saúde sejam cobertos.

Equipamentos em pleno funcionamento não apenas aumentam a capacidade de atendimento, ampliando o acesso da população aos cuidados de saúde, mas também contribuem para a eficácia dos serviços médicos e odontológicos. Além disso, ao investir em um contrato de manutenção, o município evita gastos imprevistos com reparos emergenciais ou substituição de equipamentos danificados, otimizando seus recursos financeiros e garantindo uma gestão mais eficiente dos investimentos em saúde. Essa continuidade é essencial para áreas essenciais como a atenção básica, especializada, odontologia e pronto atendimento.

A conformidade com normas e regulamentações sanitárias é essencial para garantir a segurança dos pacientes e a legalidade das unidades de saúde. Um contrato de manutenção regular assegura o cumprimento dessas exigências, evitando possíveis penalidades ou interrupções nas atividades de saúde.

Dado que parte dos equipamentos do município tem mais de 5 anos de uso e é



previsível a ocorrência de defeitos e problemas de funcionamento devido à alta frequência de uso, torna-se imprescindível a contratação de um serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos com fornecimento de peças. Isso garantirá a continuidade na assistência do cuidado em saúde em toda a rede ambulatorial do município, atendendo às necessidades de saúde da população de forma eficaz e segura.

A contratação visa ampliação da vida útil dos equipamentos; assegurar maior qualidade e presteza no atendimento à população e a economicidade aos processos de trabalho e aos cofres públicos; cumprir o regulamento técnico da resolução nº2 (RDC ANVISA) de 25 de janeiro de 2010 assim como atingir seus objetivos e determinações e cumprir a norma NBR 15.943:2011 ABNT.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição/contratação foi contemplada no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme edição de Diário Oficial do município nº 2126, de 28 de agosto de 2023 (<https://www.paulinia.sp.gov.br/uploads/semanarios/2126.pdf>).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas ou consórcio de empresas interessadas nesse certame podem realizar vistoria nos equipamentos através de visita técnica, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive, quanto às quantidades e especificidades dos materiais e serviços a serem contratados, avaliando o estado dos equipamentos de modo a não incorrerem em



falhas ou omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço.

A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para participação na licitação, ficando, contudo, as empresas ou consórcio de empresas interessadas no certame, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Apresentar declaração que manterá todos os padrões preconizados pelos fabricantes e pelas normas incidentes que serão utilizados para calibração dos equipamentos da contratante, listados no anexo I – relação de equipamentos, realizada em laboratórios ou órgãos acreditados pelo INMETRO, rastreados pela RBC (rede brasileira de calibração), assim como, as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para a verificação da contratante.

Qualificação técnica obrigatória para habilitação:

- I. Certidão de registro de pessoa jurídica, junto ao CREA – conselho regional de engenharia e agronomia – e que atenda aos seguintes requisitos: estar em seu prazo de validade e constar a indicação do profissional na área de engenharia.
- II. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega da proposta:
 - a. Engenheiro(s) com comprovada a especialização ou habilitação nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, fornecidas por instituição de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA,



detentor de atestado de responsabilidade técnica, com a respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, que comprove a experiência deste na Prestação de Serviço com as seguintes características mínimas: Engenharia Clínica, com Gestão de Manutenção Corretiva e Preventiva, com calibração, validação, qualificação e Teste de Segurança Elétrica, em Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares

III. Atestado (s) de capacidade técnica:

A) O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou consórcio de empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação e deverão vir acompanhado da respectiva certidão acervo técnico (CAT) expedido pelo CREA. A certidão de acervo técnico (CAT) deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional o qual faz parte da equipe de responsável técnica do licitante.

B) O (s) atestados (s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

C) O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e quantitativas, comparação entre os serviços objeto deste termo de referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaque as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

- j. Utilização de sistema de gestão de manutenção de equipamentos e engenharia clínica similar ao sistema descrito no termo de referência;
- k. O(s) técnico(s) de manutenção e engenheiro(s) disponibilizados pela empresa ou consórcio de empresa deverão possuir registro no CREA e/ou CFT, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966, ou possuírem visto de



autorização, nos casos em que se aplicarem as normas, emitido pelo CREA/SP para atuação no estado de SP;

- l. Comprovação de execução de manutenção corretiva e preventiva pela licitante em equipamentos médico-hospitares e odontológicos contendo no mínimo 50% da quantidade de itens de equipamento listados.
- m. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a 50%(cinquenta por cento) do objeto deste projeto.
- n. Poderão ser apresentados tantos atestados, inclusive derivado de contratos distintos, quanto forem necessários para a comprovação das características mínimas exigidas neste termo, desde que executados em um mesmo período.
- o. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- p. O participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- q. Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em esfigmomanômetros;
- r. Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em balanças até 300Kg.

Apresentar declaração que cumpre os objetivos e determinações da RDC n2, de 25 de janeiro de 2010 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento e requisitos mínimos para gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, em todo território nacional.



Apresentar declaração que tem condições de cumprir à norma NBR 15.943:2011 da ABNT, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para saúde.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para contratação foram calculadas com base em uma análise histórica de necessidade dos serviços que compõem a Rede Ambulatorial e Rede Especializada de Paulínia. Essa análise levou em consideração a quantidade de equipamentos e unidades de saúde da rede ambulatorial básica e especializada do município. Dessa forma, esse método de planejamento garante uma gestão responsável e eficaz dos recursos, mantendo o atendimento consistente e de qualidade em todos os níveis em Paulínia.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1 – Substituir os equipamentos com avarias por equipamentos novos. Essa solução é muito dispendiosa para o município e por isso foi desconsiderada.

Solução 2 – Locação de equipamentos médicos e odontológicos com manutenção sob responsabilidade da contratada para substituir o que apresentar defeito. Essa solução é muito cara para o município que deixa de ter a posse de um equipamento que tem vida útil de muitos anos. Além disso, existem diversos equipamentos que com a devida manutenção podem ser utilizados e o custo da manutenção é menor do que substituir o equipamento.

Solução 3 – Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento



de peças. Essa solução apresenta ótima relação custo benefício e permite que o município tenha sempre à disposição quando ocorrer defeitos nos equipamentos. Além de realizar manutenção preventiva que contribui para evitar problemas nos equipamentos e mantém a continuidade do serviço.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças. Essa solução apresenta ótima relação custo benefício e permite que o município tenha sempre à disposição quando ocorrer defeitos nos equipamentos. Além de realizar manutenção preventiva que contribui para evitar problemas nos equipamentos e mantém a continuidade do serviço, o que torna essa opção mais econômica.

A contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da rede ambulatorial deve atender padrões de qualidade para garantir um atendimento efetivo ao munícipe e a solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Atender as unidades de saúde do município quando das suas necessidades;
- Garantir a redução nos chamados de atendimento para manutenção corretiva;
- Ampliação da vida útil do equipamento, com aumento da sua segurança, desempenho e conseqüente redução de custos com reparos ou substituições. As manutenções preventivas e corretivas são de fundamental importância para manutenção dos atendimentos de rotina e para os atendimentos de emergências em todo horário de expediente. Quando se trata de equipamentos necessários para suporte básico da vida, pela criticidade, estes equipamentos devem estar em perfeito funcionamento



para uso a qualquer momento.

- Cumprir o regulamento técnico da resolução da diretoria colegiada – RDC nº2, de 25 de janeiro de 2010, elaborado pela ANVISA, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde nos estabelecimentos de saúde e determina os requisitos mínimos para a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde, em território nacional;
- Atingir os objetivos e determinações da RDC nº 02 – ANVISA;
- Cumprir à norma NBR 15.943:2011 da ABNT, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para saúde;
- Assegurar dentre outros benefícios: celeridade no reparo de equipamentos reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consulta, exames e procedimentos; maior qualidade e presteza no atendimento à população provendo desta foram a satisfação do usuário; economicidade aos processos de trabalho e ao erário público.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação em questão tem como objetivo efetivar a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos da rede ambulatorial com fornecimento de peças que, embora sejam divisíveis, possuem compatibilidade intrínseca entre si por fazerem parte de uma mesma prestação de serviço. Aconselha-se que a adjudicação ocorra por lote, devido às seguintes considerações técnicas a seguir:

- a) A prestação do serviço para todo o conjunto de equipamentos da rede ambulatorial favorece a exigência de uma equipe residente no local de prestação do serviço. Caso



fosse feito de forma fragmentada, poderia inviabilizar ou onerar a contratação de diferentes grupos de equipamentos com a exigência de equipe de manutenção residente no local.

- b) Há compatibilidade entre muitos equipamentos utilizados em unidades de saúde diferentes e vez ou outra há necessidade de compartilhamento de equipamentos de acordo com a urgência em cada serviço. Com a contratação em um lote com um único prestador para toda a rede, o município pode decidir com mais liberdade em relação a remanejamento de equipamentos entre unidades e departamentos de acordo com as necessidades prioritárias para o município.
- c) O município terá facilidade para gerenciamento de todo parque tecnológico, uma vez que poderá remanejar equipamentos de acordo com a necessidade sem prejudicar ou comprometer a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente aquisição/contratação:

- Ampliação da vida útil do equipamento, com aumento da sua segurança, desempenho e conseqüente redução de custos com reparos ou substituições. As manutenções preventivas e corretivas são de fundamental importância para manutenção dos atendimentos de rotina e para os atendimentos de emergências em todo horário de expediente. Quando se trata de equipamentos necessários para suporte básico da vida, pela criticidade, estes equipamentos devem estar em perfeito funcionamento para uso a qualquer momento.
- Garantir a oferta de serviço de qualidade para satisfazer às necessidades prioritárias de cuidados de saúde da população do município de Paulínia.
- Garantir a sustentabilidade do Sistema de Saúde municipal através da aquisição criteriosa de prestação de serviços, permitindo que os recursos públicos sejam



alocados de maneira eficaz e eficiente.

- Viabilizar a gestão responsável dos recursos públicos por meio de processos de aquisição transparentes e eficientes, fomentando uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para a saúde pública.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há a necessidade de providências prévias referente à contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos da rede ambulatorial com fornecimento de peças.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Dado o enfoque da solução apresentada nesta contratação, não há registro de contratações correlatas ou interdependentes realizadas sob a alçada desta Secretaria. Portanto, os itens atualmente requisitados são considerados adequados para alcançar os objetivos almejados.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

- Com o objetivo de cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável e provenientes de fontes com regularidade ambiental nos



recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

- Os materiais ofertados devem ser produzidos preferencialmente por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental.
- Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, as contratações governamentais devem priorizar bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.